



UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
MESTRADO EM PSICOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE

ROBERTO AURICHIO JUNIOR

HOMICÍDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DA PSICOLOGIA E
DO DIREITO

CURITIBA/PR

2018

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
MESTRADO EM PSICOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE

ROBERTO AURICHIO JUNIOR

HOMICÍDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DA PSICOLOGIA E
DO DIREITO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de concentração:

Psicologia Forense

Orientação:

Profa. Dra. Giovana V. Munhoz da Rocha

CURITIBA/PR

2018

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES
TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO,
PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE

Dados Internacionais de Catalogação na fonte
Biblioteca "Sydney Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná

A928 Aurichio Junior, Roberto.

Homicídio de crianças e adolescentes: análise da psicologia
e do direito / Roberto Aurichio Junior; orientadora Prof^a. Dr^a.
Giovana V. Munhoz da Rocha.

113f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná,
Curitiba, 2018.

1. Crime contra vida. 2. Homicídio. 3. Infanticídio. 4. Aborto.
5. Homicídio contra crianças e adolescentes. 6. Estudo social.
7. Estudo psicossocial. 8. Psicologia forense. I. Dissertação
(Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia/
Mestrado em Psicologia. II. Título.

CDD – 614.15

Bibliotecária responsável: Heloisa Jacques da Silva – CRB 9/1212

Nome: Roberto Aurichio Junior

Título: Homicídio de Crianças e Adolescentes: Análise da Psicologia e do Direito

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná para obtenção do Título de Mestre em Psicologia.

Aprovado (a) em:

Banca Examinadora

Orientadora

Profª Drª. Giovana V. Munhoz da Rocha _____

(Universidade Tuiuti do Paraná)

Membros Titulares

Profº Dr. Miguel Kfourri Neto _____

(Pontifícia Universidade Católica do Paraná)

Profª Drª. Sabrina Mazo D’Affonseca _____

(Universidade Federal de São Carlos)

Profº Dr. André Peixoto de Souza _____

(Centro Universitário Internacional Uninter)

“ É no seio da mãe que se faz o caráter de um
homem” Marcel Ferdinand Planiol

Agradecimentos

Agradeço à Deus, força Suprema, aos bons mentores e anjo da guarda pela existência, saúde e direcionamento nesta caminhada. Muito Obrigado !!!

À Família, mola mestra da minha existência.

Minha esposa, filhos e filha pilares do meu viver.

À Querida Orientadora Professora Doutora Giovana V. Munhoz da Rocha agradeço pelo carinho, ensinamentos, orientações neste trabalho sem os quais esta pesquisa não teria o resultado ora proposto. Muito Obrigado.

Ao Excelentíssimo Magistrado Titular Prof. Dr. Daniel Ribeiro Surdi de Avelar, à Dra. Francielle Kieling Sturm, Chefe da Secretaria e todos os demais Servidores da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri de Curitiba-Pr que de forma brilhante, carinhosa, atenciosa, presteza, ótimo atendimento e paciência desde a autorização, permissão, busca, localização, desarquivamento e análise em compulsar e estudar processos criminais que embasaram a pesquisa, propiciaram este estudo. Muito Obrigado.

Aos Professores e Professoras do Mestrado e Coordenação que muito ensinaram e transmitiram vossos saberes, mormente na interdisciplinariedade da psicologia com o direito, com reflexões intensas e perenes que propiciam o aprimoramento da trajetória.

O agradecimento também aos funcionários do Mestrado pelo atendimento dispendido.

Aos colegas do Mestrado nosso agradecimento pelos momentos de dificuldades, alegrias e reflexões.

Agradeço finalmente, à todos os integrantes da Banca Examinadora: Profª Drª. Giovana V. Munhoz da Rocha, Profº Dr. Miguel Kfoury Neto, Profª Drª. Sabrina Mazo D’Affonseca e Profº Dr. André Peixoto de Souza pelas considerações, aprendizado e conhecimento elencados que muito contribuíram para a elaboração, direcionamento e aprimoramento desta pesquisa. Muito Obrigado.

Aurichio Junior, R.(2018). *Homicídio de Crianças e Adolescentes: Análise da Psicologia e do Direito*.Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba/PR.

RESUMO

O presente estudo versa sobre Homicídio de Crianças e Adolescentes, cujo objetivo da pesquisa foi entender o caminho do crime, saber porquê o(a) agressor(a) ceifou a vida de um feto, recém nascido, criança ou adolescente, seja ou não seu filho, enteado e qual a relação com a vítima. Se foi por vingança, ódio, negligência, quais as motivações da concretização ou a tentativa do delito. Despretenciosamente, pretendeu-se com a pesquisa contribuir de forma preventiva à sociedade a necessária visão e direcionamento da psicologia forense, ao detectar condutas antissociais a essas tão vulneráveis vítimas já em tenra idade, onde as famílias devem ter o acompanhamento de profissionais da saúde, da educação constatando o acompanhamento das crianças nas escolas, aproveitamento, noções de parentalidade e, caso notem desajuste ou sinais de agressões sejam físicas, emocionais ou sexuais, que ocorram as intervenções psicológicas e consequentemente dos operadores do direito, sempre com a prevenção para que não ocorra o pior, a pena capital, motivo desta pesquisa. Método com delineamento de pesquisa: levantamento documental, qualitativo e descritivo. Tendo-se como fonte de dados nove processos selecionados de crimes contra a vida de crianças e adolescentes em Curitiba-Pr e Comarcas do Paraná inicialmente nos 10 últimos anos, contudo localizados e estudados também casos da década de 1990, totalizando 1,28% dos 700 processos distribuídos na 1ª e 2ª Varas do Júri de Curitiba-Pr. Para a análise dos processos foi confeccionada uma tabela (anexo 1). E, para análise dos estudos de psicossociais, quando existiam foi confeccionada uma planilha (anexo 2). Os resultados demonstram a vulnerabilidade da vítima no seu ambiente doméstico, ausência de vigilância no seu cotidiano daqueles que tem o dever de zelar, ausência de estilos parentais positivos no histórico dos agressores, utilização por estes de álcool, drogas, advindos por problemas familiares, agressividade, grau de escolaridade baixo, poder aquisitivo baixo, profissão por vezes não muito definida, completa ausência de proteção de outros entes familiares ou conhecidos que pudessem detectar esses fatores de risco. Não pretendeu-se nesta pesquisa esgotar o tema, muito tem-se a estudar e pesquisar à respeito, onde almeja-se uma sociedade mais justa, com melhores relações e estilos parentais, consequentemente e fortemente na prevenção de condutas antissociais evitando-se o crime.

Palavras chaves: “crime contra vida, homicídio, infanticídio, aborto, homicídio contra crianças e adolescentes, estudo social, estudo psicossocial, psicologia forense”.

Aurichio Junior, R. (2018). *Homicide of Children and Adolescents: Analysis of Psychology and Law*. Masters dissertation. Graduate Program in Psychology, Tuiuti University of Paraná, Curitiba / PR.

ABSTRACT

The present study deals with Homicide of Children and Adolescents, whose objective was to understand the path of crime, to know why the offender harmed the life of a fetus, newborn, child or adolescent, whether or not son, stepchild and what the relationship is with the victim. If it was by revenge, hatred, neglect, the motivations of the accomplishment or the attempt of the crime. Unfortunately, it was intended with the research to contribute in a preventive way to society the necessary vision and direction of forensic psychology, by detecting antisocial conducts to these so vulnerable victims already at an early age, where the families should have the accompaniment of health professionals, education noting the monitoring of children in schools, exploitation, notions of parenting and, if there are physical or emotional maladjustments or signs of aggression, that psychological interventions and consequently of legal operators occur, always with the prevention so that it does not occur the worst, capital punishment, the reason for this research. Method with research design: qualitative and descriptive documentary survey. As a source of data, nine selected cases of crimes against the life of children and adolescents in Curitiba-Pr and Comarcas do Paraná were initially analyzed in the last 10 years, but cases of the 1990s were also located and studied, totaling 1.28% of the cases. 700 cases distributed in the 1st and 2nd Varas of the Jury of Curitiba-Pr. For the analysis of the processes a table was prepared (Annex 1). And, to analyze the psychosocial studies, when they existed, a spreadsheet was prepared (Annex 2). The results demonstrate the vulnerability of the victim in their home environment, absence of vigilance in their daily lives of those who have the duty to watch over, absence of positive parenting styles in the history of aggressors, use of alcohol, drugs, family problems, aggression, low level of schooling, low purchasing power, sometimes not defined profession, complete lack of protection of other family members or acquaintances who could detect these risk factors. It was not intended in this research to exhaust the theme, much has been studied and researched about it, where a more just society is sought, with better relationships and parental styles, consequently and strongly in the prevention of antisocial conducts avoiding crime.

Key words: "crime against life, homicide, infanticide, abortion, homicide against children and adolescents, social study, psychosocial study, forensic psychology".

SUMÁRIO

RESUMO.....	VI
ABSTRACT.....	VII
1.INTRODUÇÃO.....	12
2. REVISÃO DE LITERATURA – PSICOLOGIA FORENSE.....	14
2.1 DA ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA FORENSE E A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO SOCIAL OU ESTUDO PSICOSSOCIAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS, ÓRGÃOS DE CLASSE E ESFERA EXTRAJUDICIAL	15
3. RELAÇÃO DE PARENTESCO, ESTILO PARENTAL E O REFLEXO NO COMPORTAMENTO DO AGRESSOR.....	19
3.1. ESTILO PARENTAL	20
3.2.ESTILO PARENTAL NEGATIVO – REFLEXO NO COMPORTAMENTO DO AGRESSOR	22
4 DA LEGISLAÇÃO – DOS DIREITOS DO FETO, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	25
5 DA LEGISLAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A VIDA E RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO AGRESSOR.....	31
5.1- DAS ESPÉCIES DE CRIMES CONTRA A VIDA PREVISTOS EM LEI BRASILEIRA.....	31
5.2- BREVE INTRODUÇÃO HISTÓRICA DO TRIBUNAL DO JÚRI – ORIGEM NAS CIVILIZAÇÕES ANTIGAS.....	34
5.3- ETIMOLOGIA – TRIBUNAL DO JÚRI.....	36
5.4- A INSTITUIÇÃO DO JÚRI NO BRASIL E SUA CONSTITUIÇÃO	37

POLÍTICA ATUAL DE 1988.....	
5.5-DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO(S) AGRESSOR(ES) E SANÇÃO LEGAL	39
6 DOS CRIMES CONTRA A VIDA E A ANÁLISE DA DOUTRINA PÁTRIA E ALIENÍGENA.....	43
6.1.DOS CRIMES CONTRA A VIDA E A REVISÃO DA LITERATURA NO BRASIL E PORTUGAL.....	43
6.2.DOS JULGADOS QUANTO AO INFANTICÍDIO OU HOMICÍDIO – CONTROVÉRSIA NO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – INTERPRETAÇÃO DOS TRIBUNAIS	51
6.2.1.JULGADOS SOBRE O TEMA INFANTICÍDIO COM CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO PUERPERAL.....	54
6.2.2.JULGADOS REFERENTES A NÃO CARATERIZAÇÃO DE ESTADO PUERPERAL.....	54
6.2.3. JULGADO QUE RECONHECE DOENÇA MENTAL DA AGRESSORA APLICANDO ABSOLVIÇÃO POR INIMPUTABILIDADE COM APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA.....	61
6.2.4. JULGADO REFERENTE A CARATERIZAÇÃO OU NÃO DO CRIME DE ABORTO COM RECONHECIMENTO DE ABSOLVIÇÃO DE MÉDICO.....	62
6.2.5 JULGADO REFERENTE A NECESSIDADE DE FETO COM VIDA PARA CARATERIZAÇÃO DO CRIME DE ABORTO.....	63
6.2.6 JULGADO QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE DA AGRESSORA MESMO COM LAUDO PSIQUIÁTRICO (<i>F 43.0 DA CID 10</i>) CARÁTER TRANSITÓRIO – NÃO	63

ABSOLVIÇÃO.....	
7. MÉTODO.....	67
7.1 CASO 01.....	69
7.2 CASO 02.....	69
7.3 CASO 03.....	69
7.4 CASO 04.....	70
7.5 CASO 05.....	71
7.6 CASO 06.....	72
7.7 CASO 07.....	73
7.8 CASO 08.....	73
7.9 CASO 09.....	74
8. RESULTADOS.....	75
9. DISCUSSÃO.....	88
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
REFERÊNCIAS.....	95
ANEXOS.....	98
1 - TABELA DE ANÁLISES DE PROCESSOS JUDICIAIS.....	99
2 - PLANILHA ESTUDO PSICOSSOCIAL DE CASOS JUDICIAIS	102

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente tema de difícil aceitação como ser humano, qual seja, homicídio de crianças e adolescentes, vez que a vida é o bem mais precioso na sociedade e o maior a ter proteção legal.

A dignidade da pessoa humana e o direito a vida, estão consagrados na Constituição Federal Brasileira, nos artigos 1º inciso III e 5º caput.

A preservação da espécie é dever de todos dos seres humanos, por conseguinte tem-se como princípio zelar pela vida própria e a de outrem.

Afronta ouvir que crianças e adolescentes foram assassinados por seus genitores biológicos ou não, cuidadores ou terceiros sem qualquer relação parental.

O porque esse crime ocorreria ? Ou ocorre ? O que motiva a pena capital a quem não pode defender-se como por exemplo uma criança, sendo vulnerável.

A criança necessita de proteção, afeto, carinho, dedicação, amor.

Há quem entenda que quando programada sua vinda no seio familiar, torna-se um bálsamo com toda a expectativa, onde propicia-se formar elo filial com seus genitores, gerando amor desde a concepção, formação gestacional e nascimento com vida, planos, futuro, enfim um sucessor no núcleo familiar e sociedade.

Por outro lado, há quem diga que quando não programada a vinda da criança pelos seus genitores e familiares e, todos sem compreensão desta dádiva Divina, não haverá sintonia de amor entre o ser que está por vir desde a sua concepção, gestação, formação biológica com os seus genitores, acarretando desavenças, conflitos, ruídos e cogitação na interrupção desta vida em formação.

Assim ocorrendo, haverá o delito contra vida, seja o aborto, infanticídio ou homicídio, nomenclaturas ou terminologias estas técnicas, médicas e jurídicas que

pouco importam às vítimas e àqueles que visam a preservação da vida, pois o pior já ocorrera, restando somente a sanção penal.

Contudo, a definição do crime ao agressor conforme previsão legal e respectiva comprovação processual, seus efeitos geram consequências maiores ou menores na responsabilização criminal, o que analisou-se em capítulo próprio conforme legislação, revisão de literatura e Tribunal Popular com suas peculiaridades.

Nesse contexto, a presente pesquisa visou o estudo, reflexão e precipuamente com base nos dados coletados, pesquisados a eventual prevenção, para o não cometimento desse delito tão horrendo, que avilta a moral, os bons costumes, a lei divina, a legislação brasileira e de outros países conforme apuração e responsabilização.

Também foram colacionados julgados de tribunais de nosso país em capítulo próprio, com entendimentos por vezes distintos sobre os crimes contra a vida, seus requisitos, se homicídio, infanticídio ou aborto, com sanção aplicada ou não.

A psicologia busca analisar o repertório, comportamento, genética, práticas parentais e demais aspectos como a tipologia dentre seus relevantes estudos, os fatores de risco, traição, vingança, ciúme, alcoolismo, drogas, fator econômico, que porventura tenha sido fator preponderante ou que tenha contribuído para o cometimento do delito pelo agressor em relação à vítima.

No mais, também verifica-se a atuação da psicologia forense, onde a relação psicologia - direito torna-se cada vez mais necessária, relevante e imperiosa.

Por fim, inserido na pesquisa a revisão de literatura sobre a análise da psicologia e do direito sobre o tema em exame, saliente-se que o estudo não se esgota nesta pesquisa, mas sim aprimorar-se-á sempre conforme evolução do comportamento humano, fonte de estudo e pesquisa pela psicologia associado ao que contempla o direito, sempre visando o aprimoramento.

REVISÃO DE LITERATURA

2. A PSICOLOGIA FORENSE

A Psicologia Forense, que vem a ser ramo da Psicologia, muito tem contribuído para a sociedade, vez que a junção do direito com a psicologia tem trazido elucidação de condutas antecedentes ao cometimento do delito, que se devidamente prevenidas com respaldo de quem tenha a obrigação de zelar os vulneráveis, torna-se-á fundamental aparelhamento para os indivíduos e futuras gerações.

Para Gomide (2016) “ A Psicologia Forense, embora recente no Brasil, vem construindo seu espaço com muito vigor. Principalmente na última década, vários pesquisadores brasileiros dedicaram-se ao estudo do comportamento humano em interface com o Direito.” Essa junção da Psicologia com o Direito muito tem colaborado para o aperfeiçoamento nas relações familiares, nos processos judiciais, nas escolas e ambientes interdisciplinares como Universidades.

Gomide (2016) preleciona:

O termo psicologia forense diz respeito a produção de conhecimento psicológico e sua aplicação ao sistema de justiça, civil ou criminal. Isto inclui, segundo Weiner e Otto(2013) avaliação de testemunha de júri, de custódia de crianças, elaboração e avaliação de protocolos para seleção de agentes da lei, tratamento de agressores, construção de teorias na área do comportamento criminal, programas de prevenção e intervenção para jovens infratores entre outros.

A psicologia forense é traduzida pela produção do conhecimento da psicologia com aplicação na justiça em seus vários ramos do direito, seja no direito civil, família, criminal, trabalhista, seleção de profissionais na segurança pública e privada, tratamentos à vítimas e agressores e familiares respectivos. Bem como elaboração de teorias comportamentais, programas de prevenção e necessária intervenção a jovens com comportamentos antissociais e infratores, visando a recuperação destes.

2.1 DA ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA FORENSE E A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO SOCIAL OU ESTUDO PSICOSSOCIAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS, ÓRGÃOS DE CLASSE E ESFERA EXTRAJUDICIAL

Percebe-se, que a atuação dos Psicólogos e Psicólogas também vem sendo em clínicas, sejam particulares ou públicas, nos hospitais, com nomeações por magistrados para elaboração de laudos (nominados de peritos) e estudos psicossociais em processos judiciais, em seus respectivos órgãos de classe, associações, enfim campo direcionado ao profissional referente ao estudo do comportamento humano.

Conforme constam na maioria dos processos estudados nesta pesquisa, mormente aqueles que porventura tenha sido realizado o Estudo Social (documento elaborado por Assistente Social) e Estudo Psicossocial (documento elaborado por Psicóloga), tem-se como objetivo o Estudo Social/Psicossocial nos processos: o levantamento de dados sobre o autor da infração e vítima sobre estado civil, escolaridade, atividades laborais, situação econômica e de moradia; informações gerais sobre suas famílias nucleares e extensas (constituição, relacionamento, vínculo, funções e papéis); situação de saúde (física e mental); sobre suas condutas sociais, vida pregressa e o contexto geral dos envolvidos (vida comunitária, relacionamento no trabalho, na vizinhança, nas atividades

de lazer, no centro de estudo); bem como analisar a repercussão do crime em tela, se o fato ilícito ocasionou consequências que interromperam ou modificaram o desenvolvimento psicossocial familiar. O estudo pretende trazer subsídios, que possam auxiliar o magistrado na eventual fixação da pena.

Quanto a Avaliação Forense Rocha, Serafim & Santos (2016) “ a prática consiste em um exame de situações ou fatos relacionados a pessoas (ao comportamento – atitude), executada por um especialista em psicologia, cujo objetivo é elucidar determinados aspectos da ação humana. A perícia é uma importante modalidade de avaliação forense”.

Parafrazeando os ilustres doutrinadores, ao ver deste modesto pesquisador que vem a ser advogado realizando defesas em plenários do Tribunal do Júri desde 1995 nesta Capital e diversas Cidades neste Estado do Paraná, com experiência em plenário desde a formação acadêmica em São Paulo, haja vista ter realizado estágio em escritório de advocacia criminal momente em Tribunal do Júri, a avaliação por especialista seja psicólogo ou assistente social com estudo do caso em exame com relação a vítima e seus familiares, agressores e seus familiares, colaboram com informações antecedentes e posteriores ao crime com a situação pessoal e familiar de cada qual e o resultado do crime. Assim, importante é a perícia nos autos, que muito colabora na modalidade de avaliação forense.

Nesse contexto, preleciona Casimiro (2016)

A perícia – em especial a psicológica e a psiquiátrica – surge como um elemento essencial para a formação da convicção do julgador e pode contribuir decisivamente para a maior ou menor qualidade da decisão judicial. Acresce que as questões psicológicas e psiquiátricas revestem a

maior importância, considerando os seus reflexos processuais ao nível dos direitos, liberdades e garantias dos indivíduos. A ilustração mais dramática do efeito da perícia psiquiátrica sobre os direitos fundamentais dos cidadãos é a sua utilização para privar as pessoas da sua liberdade, temporariamente, ou mesmo por tempo indeterminado.

Nota-se, que no dizer do Procurador da República em Portugal no Departamento Central de Investigação e Ação Penal e Professor convidado da Universidade Autónoma de Lisboa, as perícias mormente na psicológica e psiquiátrica, são essenciais para a formação da convicção do julgador, podendo contribuir sobremaneira para a melhor ou não qualidade na decisão judicial a ser proferida, cujos reflexos no processos e familiarmente poderão ter consequências nos direitos, liberdades e garantias dos indivíduos (no caso da perícia psicológica) e quanto a perícia psiquiátrica seus reflexos mais gravosos como a privação da liberdade por determinado período (temporariamente) ou indeterminado (dependendo do caso) por exemplo no Brasil conforme artigo 75 do Código Penal, o máximo de pena privativa de liberdade (prisão) ou de medida de segurança(internação) será de 30(trinta) anos.

Gomide (2016) preleciona “Os agressores compõem uma categoria ampla, que contém níveis distintos de características comportamentais, tanto no que se refere aos determinantes do comportamento agressor como à sua avaliação e tratamento. Eles podem ser agressores físicos, psicológicos ou sexuais, ou apresentarem várias dessas categorias simultaneamente e em níveis distintos de gravidade. Tipologia é o estudo do perfil ou padrões comportamentais de um criminoso (Hagan, 2010; Helfgott, 2008).”

Os comportamentos dos agressores, das suas diversas categorias são aferidos nos estudos sociais e psicossociais e buscam melhor esclarecimento nos autos processuais

dessas condutas, as quais desaguardam no cometimento dos delitos. Nesse sentido, a análise do Estudo Social (documento elaborado por Assistente Social) mencionando a vítima e seus familiares, bem como agressor(a) e seus familiares ou convívio social, tudo antes, durante e após o cometimento do delito e relação entre agressor e vítima. (documento esse que consta facultativamente nos processos, haja vista que o Estudo Social ou Psicossocial não são obrigatórios, o que dificulta quando não constam nos autos por exemplo a tipologia, ou como foram os estilos parentais).

Conforme analisados os estudos sociais e psicossociais nos processos judiciais em que foram pesquisados e estudados (planilha em anexo), comprova-se que mesmo não sendo obrigatórios, são fundamentais para elucidação sobre fatores de risco, se houve a presença de alcoolismo, drogas, vingança, traição, ciúme e demais aspectos que buscam melhor compreensão do processo, sendo extraídas informações como a vida pregressa, comunitária, relação com a vizinhança, ambiente de trabalho (formal e informal), situação familiar, social e econômica, ainda a formação escolar tanto da vítima como do agressor.

3. RELAÇÃO DE PARENTESCO, ESTILO PARENTAL E O REFLEXO NO COMPORTAMENTO DO AGRESSOR

A família é a célula mater da sociedade, pois o núcleo familiar amolda o ser humano.

A doutrinadora Gomide, 2014, pág. 9 diz:

A família ainda é o lugar privilegiado para a promoção da educação infantil. Embora a escola, os clubes, os companheiros e a televisão exerçam grande influência na formação da criança, os valores morais e os padrões de conduta são adquiridos essencialmente através do convívio familiar....

Realmente a família tem por escopo a formação, o desenvolvimento e criação da criança e do adolescente, transmitindo valores morais, espirituais, educacionais, saudáveis, além dos padrões de conduta adequados dentro e fora do convívio familiar, nesse caso social.

O vocábulo família pelo Dicionário Jurídico (1990, p.252):

Família. S.f.(Lat. Família) Dir. Civ. Conjunto de pessoas ligadas pelo parentesco; elemento natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção por parte dessa e do Estado....

Assim, além da linguagem denotativa do dicionário, todos sabemos que a proteção da criança e do adolescente é função social, direito personalíssimo e, por conseguinte, dever da família, da comunidade, do Estado em todos os seus entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Quanto a família, criança e adolescente a Constituição Federal Brasileira resguarda capítulo específico iniciando no artigo 226 elencando ser a família, base da sociedade, com especial proteção do Estado.

Entendendo-se a Carta Federal Brasileira como entidade familiar:

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.(art. 226)

Sendo dever da família, da sociedade e do Estado a proteção integral no artigo 227 da Carta Federal, como vida, saúde, educação, dignidade, lazer e a vedação de qualquer espécie de violação aos direitos, violência crueldade ou opressão.

O artigo 203 da Carta Federal também prevê a assistência social com proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e à velhice.

Ao abordar sobre família, educação no lar, imperioso discorrer sobre Estilo Parental.

3.1 Estilo Parental

Para melhor desenvolvimento da família torna-se necessário o estilo parental com as boas práticas educativas e comportamentais pelos seus responsáveis, como genitores, cuidadores na educação, formação, socialização dos filhos (crianças e adolescentes).

Nesse sentido Gomide (2006, p.7) define “Estilo Parental como o conjunto das práticas educativas parentais ou atitudes parentais utilizadas pelos cuidadores com o objetivo de educar, socializar e controlar o comportamento de seus filhos.”

Esse bom convívio familiar, motivado pelas práticas parentais positivas fortalece o núcleo, educa, dignifica a célula familiar juntamente com todos os seus integrantes.

A boa educação, o carinho, o amor, a atenção, lazer, comportamento moral correspondem as práticas parentais positivas fortalecendo a criança; ao passo que a

negligência, violência, descaso, humilhação, abuso físico correspondem às práticas parentais negativas no dizer para Gomide (2006, págs. 8 a 9)

Sobre a relação parental e melhor compreensão (D'affonseca & Wilians, 2013, p.84) prelecionam:

relacionamento entre pais e filhos: a metaparentagem, definida como um conjunto de processos encobertos que resultam em uma compreensão mais abrangente da parentalidade, de modo que a metaparentagem consiste em pensar ou refletir a respeito das próprias práticas parentais....

As ilustres doutrinadoras realizam a revisão da literatura de Holden e Hawk (2003) que desenvolveram um constructo, a metaparentagem, que buscasistematizar vários aspectos das teorias sobre a parentagem. (D'affonseca & Wilians, 2013, p.85)

Esse estudo versa sobre o relacionamento familiar nominado de metaparentalidade, compreendendo a complexidade dos estilos parentais, sendo preponderante o ambiente (local ou locais onde haverá a formação e desenvolvimento da criança); o comportamento dos pais com relação a criação e cuidados dos filhos e forma de criação, pensamentos e crenças dos pais.(D'affonseca & Wilians, 2013, p. 85)

Sobre as boas práticas parentais, moldando o caráter dos filhos a organização da família é imperiosa para torna-se salutar o ambiente familiar, como nas contingências positivas, propiciando-se comportamentos adequados e favoráveis, melhor dizendo prósociais.Nesse diapasão :

Em uma organização familiar saudável os pais apresentam estilos parentais baseados no uso de contingências positivas, o que favorecerá a aquisição de comportamentos prósociais e a formação de um

autoconceito adequado dos filhos (D'affonseca & Wilians *Apud* Padilha & Williams, 2004)

A multiparentalidade analisa os comportamentos dos pais com relação aos filhos como a preocupação à título de prevenção de riscos, forma de resolução de problemas, o monitoramento do comportamento dos filhos com relação aos seus colegas, reflexões e considerações sobre atos dos pais aos seus filhos num todo e não somente em determinadas situações (apud págs. 85-87)

3.2. Estilo Parental Negativo – Reflexo no comportamento do agressor

Ao contrário, quando os estilos parentais encontram práticas negativas esses filhos terão grande probabilidade de realizarem condutas antissociais e, por conseguinte, chegarem na fase adulta a atos delitivos, como infelizmente foram retratados nos estudos sociais e psicossociais realizados nos autos judiciais que formam o estudo de casos nesta pesquisa.

Nesse sentido Gomide (2004, pág.34) preleciona sobre estatística de que 95% dos adolescentes infratores foram espancados na infância, portanto suas condutas refletem as práticas parentais negativas na fase adulta:

A maioria das pessoas reconhece que crianças espancadas serão adultos problemáticos. As pesquisas mostram que 95% dos adolescentes infratores foram espancados na infância. Seus pais ou padrastos usaram ferramentas ou objetos para bater, provocando sérias lesões em seu corpo. Além de usarem o espancamento como meio mais frequente para “corrigir” os maus comportamentos.

No mesmo sentido, Rocha (2012) identificou maus tratos infantis, tais como forte negligência, espancamento, abusos sexuais e psicológicos, como fatores comuns na história de vida de adolescentes que praticam atos infracionais graves. (Jorge & Gomide 2017, p.33).

Bem como a ilustre doutrinadora Rocha (2012, p.20) preleciona sobre o comportamento antissocial no adolescente infrator desaguando-se no encarceramento:

O comportamento antissocial, característica do adolescente infrator, é explicado através de diversas abordagens da psicologia e de outras ciências humanas. Um dos modelos explicativos mais divulgados e aceitos na comunidade científica norte americana é o chamado Modelo de Estágios Sociointeracionista, de Patterson e colegas (1992). O modelo busca descrever o desenvolvimento de comportamento antissocial em quatro estágios, estando na base o ambiente familiar, passando pelo fracasso escolar, associação com pares desviantes e chegando ao encarceramento.

Nota-se, que o estudo realizado pela Douta Psicóloga e pesquisadora Rocha que o comportamento antissocial tem base na família, refletindo na vida escolar, corroborado com o convívio de colegas desviantes (comportamentos inapropriados), desencadeando-se no cárcere, ou seja, pelo cometimento de crime com a conseqüente responsabilização. Estudo esse confirmado mediante pesquisa de Patterson e demais pesquisadores, aplicável e aceito em vários países.

Corroborar-se esse entendimento quanto a cumulatividade e frequência de abusos sofridos na infância que irão espelhar abusos no futuro :

Abusos sofridos na infância são cumulativos, e tanto a intensidade como a frequência e duração destes abusos podem ser os fatores

desencadeadores do crime (Jorge & Gomide, 2017, pág.33 apud Myers e Vo,2012: Weisman & Sharma, 1997)

Nesse mesmo sentido por Cataldo & Dornelles (2012 p. 103) citando Freire & Figueiredo (2006, págs 437-446) menciona que “ o histórico familiar também se mostra relevante. Pesquisas apontam que mulheres vindas de famílias numerosas, que sofreram maus-tratos e violência possuem forte tendência à prática filicida.” As agressões sofridas pelas mulheres no ambiente doméstico encontram respostas no futuro quando estas tendem a realizar condutas agressivas e até o filicídio.

Denota-se, que a pesquisa mostra que o comportamento dos agressores via de regra encontra ausência de estilo parental positivo, eivado de problemas familiares, agressividade, alcoolismo, uso de drogas, grau de escolaridade baixo, profissão não muito definida, poder aquisitivo baixo e descaso para com a vigilância no cotidiano das vítimas, tornando-se presas fáceis de seus algozes.

4 DA LEGISLAÇÃO – DOS DIREITOS DO FETO, DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A proteção à vida encontra guarida na lei maior de nosso país que vem a ser Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada pelo Congresso Nacional em 05 de outubro de 1988, mormente no artigo 5º, caput: “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...”

Nunca é demais relembrar que o feto possui seus direitos, previstos na Carta Federal do Brasil no artigo 5º caput como já dito o consagrado direito à vida e no artigo 6º (direito à infância): “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Ademais, o Código Civil (Lei 10.406/2002) no seu artigo 2º consagra o direito do feto ou nascituro desde a sua concepção:“ A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

O Estatuto da Criança e Adolescente-ECA encontra-se disciplinado na Lei 8069/1990, diploma legal de suma importância em nosso país e considerado dos mais avançados do mundo, prevê o direito a proteção integral no artigo 1º “ Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”

O artigo 2º do ECA dispõe sobre qual idade considera criança e adolescente, critério esse legal para fins de direitos e deveres : “Considera-se criança, para os efeitos

desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Ainda, prevê no parágrafo único do mesmo artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que em casos expressos em lei, haverá a aplicação de forma excepcional às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, por exemplo aplicação de medida sócio educativa (art. 112 a 125 da Lei 8069/90).

O artigo Art. 3º do ECA diz que: “ A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Nota-se que o princípio da proteção integral consagrado no artigo 1º tem consonância com este caput do artigo 3º quando contempla o conjunto de direitos fundamentais para a formação do ser humano como o desenvolvimento físico, mental, moral, social e espiritual, sendo considerado sujeito com liberdade e dignidade.

Assim, toda a criança e adolescente e mesmo quando em formação (feto) possui direitos, dignidade, liberdade, igualdade previstos na Carta Federal, no ECA e também no Código Civil (Lei 10.406/2002).

Direitos esses que merecem maior atenção, proteção em virtude de serem considerados até 14 anos incompletos vulneráveis, conforme legislação vigente, sem qualquer discriminação de nascimento, condição familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, conforme também prevê o parágrafo único do referido artigo 3º do ECA.

Sobre as crianças Rossato, Lépure & Cunha (2015) “são titulares de direito, como quaisquer pessoas. Aliás, em razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento, fazem jus a um tratamento diferenciado, sendo correto afirmar, então, que são possuidoras de *mais direitos* que os próprios adultos.”

A proteção às crianças torna-se necessária na medida que são sujeitos de direitos, em formação, desenvolvimento, por conseguinte necessitam de tratamento diferenciado.

Sendo dever da família, sociedade, poder público em geral em todos os seus entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) assegurar e resguardar a aplicação dos direitos às crianças e adolescentes desde a vida, com o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Bem como saúde, alimentação, lazer, esporte, cultura, profissionalização, respeito e convivência familiar, comunitária e social, não podendo ocorrer qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sob pena de ser punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Direitos esses conforme consagram os artigos 4º, 5º e 7º, todos do ECA.

Nesse mesmo sentido:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1988, art. 227).

Tem-se ainda, a proteção contemplada nos artigos 17, 18 e 18 A todos do ECA, *verbis*:

“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

“Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.”

Percebe-se, que a legislação protetiva aos direitos das crianças e adolescentes resguarda o respeito, a moral, a opinião, a crença, a imagem, o espaço, os objetos pessoais da criança e do adolescente.

E, veda qualquer forma de violência seja verbal, física ou psicológica, não podendo ocorrer tratamento desumano, violento, vexatório, aterrorizante, constrangedor (humilhação, ameaça, ridicularização) muito menos cruel, degradante, como formas de correções ou eventuais disciplinas ou supostamente chamadas de educação sejam pelos pais, responsáveis, cuidadores, educadores, agentes públicos, enfim ninguém poderá efetuar tratamento indigno, incondizente.

O artigo 19 do ECA preconiza o direito da criança e do adolescente em ser criado e educado no seio familiar, seja a família natural ou substituta, com ambiente propício ao seu desenvolvimento integral.

Ainda, tem-se à título de menção e não para aprofundamento sobre o tema a Declaração de Genebra de 1924 que dispôs sobre direitos das crianças. Mais tarde, a Declaração dos Direitos da Criança da ONU-Organização das Nações Unidas de 1959 em que Brasil é signatário e, em 1989 também pela ONU por unanimidade de votos entre os países integrantes a Convenção dos Direitos das Crianças.

Salientando, também que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consagra em seu artigo 25 os direitos das crianças com proteção social:

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

A proteção as crianças já encontrava acolhimento e preocupação por várias nações, tanto que houve a edição desse relevantíssimo diploma universal de 1948, no pós guerra pela ONU e que o Brasil passou adotar essa proteção em Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais.

Desta forma, as crianças e adolescentes possuem direitos consagrados em seus diplomas legais previstos em seus países, como o Brasil, bem como em diplomas

universais em que tais direitos mais do respeitados, devem ser lembrados e relembrados para as atuais e futuras gerações.

Além de que, as prevenções, as formas e mecanismos pela família, Estado, comunidade buscando resguardar a integridade física, mental e espiritual das crianças e adolescentes, com programas de prevenções, orientações, cuidados legais e psicológicos todos em prol à vida e preservação do ser humano, desde a sua concepção, desenvolvimento, formação e criação.

E, lamentavelmente ocorrendo violações desses direitos, devem ter as sanções legais aplicáveis pelos órgãos competentes.

5 DA LEGISLAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A VIDA E RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO AGRESSOR.

5.1- Das Espécies de Crimes contra a Vida previstos em Lei Brasileira

Os crimes contra a vida encontram-se contemplados no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com a reforma da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984) com os tipos penais na Parte Especial referente aos crimes contra vida consumados ou tentados são previstos nos artigos 121: dentre eles o caput que prevê matar alguém, nominado de (Homicídio Simples) com pena de 6 (seis) a 20 (vinte) anos; art. 121 parágrafo 1º (Homicídio Privilegiado) trata-se de especial diminuição de pena, inexistindo privilégio por mais que conste a nomenclatura, reconhecido quando o agente comete o crime impellido por relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, podendo o juiz reduzir a pena de um sexto a um terço; art. 121, parágrafo 2º (Homicídio Qualificado) conhecido como crime de requintes de crueldade, bárbaro, horrendo; VI (femicídio) atribuído quando houver violência doméstica, que não vem a ser alvo de nossa pesquisa; art.122 (Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio) que não vem a ser alvo de nossa pesquisa; art.123 (Infanticídio) onde prevê que matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após, terá pena de 2 (dois) a (seis) anos; art. 124 (Aborto Provocado pela Gestante ou com seu consentimento) conhecido por autoaborto, com pena de detenção de 1 (um) a 3(três) anos; art. 125 (Aborto Provocado por Terceiro), pena prevista de 3 (três) a 10(dez) anos; art. 126 (Aborto provocado por terceiro com o seu consentimento) pena de 1(um) a

4(quatro) anos e art. 127 (forma qualificada de aborto) diz respeito a gestante, que não vem a ser alvo de nossa pesquisa.

E, são de competência privativa do Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126, e 127 do Código Penal, consumados ou tentados, com previsão também na Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 5º, inciso XXXVIII, assegurados a plenitude de defesa; o sigilo das votações; a soberania dos veredictos; e, a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Nota-se que a legislação prevê que o delito de homicídio seja doloso ou culposo em suas várias espécies. O homicídio doloso alvo desta pesquisa, ocorre quando o agente (agressor) quis produzir o resultado (morte), ou seja, quando tem a intenção de matar ou de assumir o risco de produzi-la e será nominado de várias formas: simples (delito ocorre por ato em regra violento do agressor contra vítima), qualificado (realizado com requintes de crueldade como motivo torpe, fútil, cruel ou que dificulte ou impossibilite a defesa da vítima, veneno, fogo, explosivo, emboscada, asfixia, mediante paga ou promessa, traição), privilegiado (quando ocorrerá motivo de relevante valor moral ou social, bem como a injusta provocação da vítima, caso fique caracterizado, o juiz irá reduzir a pena, por isso no nome privilegiado, o que não se confunde com nenhum privilégio e, sim uma especial redução de pena prevista em lei), o homicídio culposo (ocorre quando a conduta do agente agressor com relação a vítima decorre em casos de imprudência (fazer o que não deve ser feito), negligência (não fazer o que deve ser realizado) ou imperícia (falta de aptidão técnica, teórica ou prática), que à propósito este será desprezado na pesquisa.

Com relação a vítima, esta vem a ser o sujeito passivo (pessoa agredida) e o agressor o sujeito ativo do crime, ou seja, quem realiza o delito contra a vítima.

O delito de infanticídio previsto no artigo 123 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940) com alterações em 1984 na sua parte especial, tem sua peculiaridade com tratamento específico pela lei em virtude de contemplar o estado puerperal da genitora, ora agressora do delito, com aplicação de pena bem menor que o delito de homicídio, desde que preenchidos os seus requisitos legais.

O Código Penal prevê no seu artigo 123 “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após”, com pena de detenção de 2(dois) a 6(seis) anos”.

Quanto ao crime de aborto e suas diversas formas previstas nos artigos 124 a 126 todos do Código Penal Brasileiro, seja ele o autoaborto ou aborto consentido as penas variam conforme o sujeito ativo, vale dizer seja pela própria genitora, seja por terceiro com consentimento da genitora, ou por terceiro sem o consentimento desta, tendo esta última figura penal pena maior diante da gravidade, salientando-se que todos são gravíssimos, haja vista que visam ceifar a vida do feto.

Nesse contexto, a vítima que vem a ser o sujeito passivo é a personagem principal dessa apuração de delito, se porventura na forma tentada de homicídio fica a mercê do aparelhamento Estatal, aguardando a necessária apuração, comprovação e sanção penal, contudo, necessita-se da aplicação e eficácia da psicologia mormente a esta, a fim de restabelecer-se moral e psicologicamente, com tratamento terapeutico.

E nos casos de infanticídio e autoaborto o feto ou o recém nascido são as vítimas, podendo sê-lo também a gestante no aborto realizado por terceiro sem o seu consentimento.

Estas são as figuras penais previstas no presente estudo quanto aos crimes contra a vida, as quais por serem elencadas no Código Penal encontram aplicabilidade quando a conduta do agressor amolda-se a uma dessas figuras, com a necessária comprovação

mediante provas contidas nos autos judiciais criminais e, ao final sanção legal fixada pelo Poder Judiciário ao agressor ou agressores.

Como já dito com competência para o processamento e julgamento dos crimes contra a vida do Tribunal do Júri, conforme previsão constitucional no artigo 5º, XXXVIII, alíneas “a” até “d”, que adiante melhor verificaremos sua origem, previsão e aplicabilidade.

5.2- Breve Introdução Histórica do Tribunal do Júri – Origem Nas Civilizações Antigas

O Tribunal do Júri é sem dúvida alguma dentre os institutos legais previstos no mundo, o mais democrático, haja vista que o povo julga seu concidadão.

Historicamente, o Tribunal Popular tem sua origem muito questionada entre os vários autores. Contudo, para alguns Juristas sua origem adveio de algumas civilizações antigas. Veja-se.

Para Guilherme de Souza Nucci¹, O Tribunal do Júri, na sua feição atual, origina-se na

Magna Carta, da Inglaterra, de 1215. Sabe-se, por certo, que o mundo já conhecia o júri antes disso. Na Palestina, havia o Tribunal dos Vinte e Três nas vilas em que a população fosse superior a 120 famílias. Tais Cortes conheciam e julgavam processos criminais relacionados a crimes puníveis com a pena de morte. Os membros eram escolhidos dentre padres, levitas e principais chefes de Israel.

Na Grécia, desde o Século IV a.C., tinha-se conhecimento da existência do Júri. O denominado Tribunal de Heliastas era a jurisdição comum, reunindo-se em praça pública e composto de cidadãos

¹NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. São Paulo: RT, 2008, p. 41-42.

representantes do povo. Em Esparta, os Éforos (juízes do povo) tinham atribuições semelhantes dos Heliastas. (cf. Dario Martins de Almeida, O livro do jurado, p.135; João Mendes Junior, O processo criminal brasileiro, v.1, p.22-23).

Em Roma, durante a República, o Júri atuou, sob a forma de juízes em comissão, conhecidos por *questiones*. Quando se tornaram definitivos, passaram a chamar-se de *questiones perpetuae*, por volta do ano de 155 a.C.

Todavia, para outros Juristas como Rogério Lauria Tucci², diz que há quem afirme, com respeitáveis argumentos, que os mais remotos antecedentes do Tribunal do Júri se encontram “na lei mosaica, nos *dikastas*, na *Hiléia* (Tribunal dito popular) ou no *Aerópago* gregos; nos *centeni comitês*, dos primitivos germanos; ou, ainda, em solo britânico, de onde passou para os Estados Unidos e, depois, de ambos para os continentes europeus e americano.”

Contudo, na Magna Carta Inglesa de 1215, do Rei João Sem Terra, em seu artigo 48 continha: “Ninguém poderá ser detido, preso ou despojado de seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude de julgamento de seus pares, segundo as leis do país.”

Conforme cita Paulo Rangel³ Da Inglaterra, após o ano de 1215, com a edição da Magna Carta do Rei João Sem Terra, o júri se espalhou pela Europa, primeiro para a França e depois para outros países (Espanha, Suíça, Suécia, România, Grécia, Rússia e

² TUCCI, Rogério Lauria. Tribunal do Júri: origem, evolução, características e perspectivas. In:_____. **Tribunal do Júri**: estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: RT, 1999, p.12.

³ RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008, p.529.

Portugal. Conforme Nucci também para os Estados Unidos, ganhando feições mais modernas.⁴

Desta forma, já tem-se a base de como e quando surgiu o Tribunal Popular no mundo mormente nas civilizações mais antigas.

5.3- Etimologia – Tribunal do Júri

O vocábulo JÚRI. “S.m (Ing.Jury) Dir. Proc. Pen. Tribunal popular competente para julgamento dos crimes contra a vida, consumados ou tentados, e constituído por um juiz de direito e 7 cidadãos (jurados).CF, art. 5 (XXXVIII); CPP,74 § 1;78 (I);442-496; L 1521, de 26.12.1951, art.12”, está contemplado conforme Dicionário Jurídico.⁵

No dizer do ilustre Jurista NUCCI tem-se:

O júri encontra-se previsto dentre os direitos e garantias individuais (art. 5º, XXXVIII, CF)...Enfim, trata-se de um órgão especial do Poder Judiciário, que assegura a participação popular direta nas suas decisões de caráter jurisdicional.Cuida-se de uma instituição de apelo cívico, demonstrativa da importância da cidadania e da democracia na vida em sociedade.⁶

Com efeito, o Conselho de Sentença formado por integrantes da sociedade que são concidadãos que irão julgar o seu concidadão (agressor) pelo crime praticado, sendo juízes de fato que ao final proferirão o julgamento.

⁴ NUCCI, op. cit., p. 33

⁵ SIDON, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990, p. 317.

⁶NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. São Paulo: RT, 2013, p. 48.

5.4- A Instituição do Júri no Brasil e sua Constituição Política atual de 1988

Necessário o conhecimento do Tribunal do Júri enquanto instituição a ser inserido no Brasil.

Paulo Rangel diz:

Que fique claro: o júri não nasceu na Inglaterra, mas o júri que hoje conhecemos e temos, no Brasil, é de origem inglesa em decorrência da própria aliança que Portugal sempre teve com a Inglaterra, em especial, depois da guerra travada por Napoleão na Europa, em princípios do século XIX, contra a Coroa inglesa com conseqüências para o reino português, porém terminando com a derrota de Napoleão, em 1814.⁷

A instituição do Júri no Brasil deu-se por intermédio de Decreto do Príncipe Regente Dom Pedro I em 1822, passando a ser inserido nas Constituições Políticas no Brasil, como a de 1822, 1824, 1891, 1934, 1946, 1967, 1969 e 1988, com exceção da Carta Federal de 1937, que não previu o Júri ficando o referido instituto extinto desse texto constitucional, somente havendo a regulamentação mediante Decreto-Lei 167/1938. Salientando, que o Governo Presidencial de 1937 a 1945 foi de Getúlio Vargas, que anunciou o Estado Novo, período ditatorial de nossa história.

A atual Constituição Federal, denominada de Cidadã, foi promulgada em 05 de outubro de 1988, contempla a instituição do Júri no seu artigo 5º caput : “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:..” E no seu inciso

⁷ RANGEL, op. cit., p. 528.

XXXVIII –“ é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;”

Percebe-se, que a Carta Basilar do Brasil de 1988, trouxe a instituição do Júri, reconhecendo-a e realçando a plenitude de defesa (refere-se a defesa combativa, aguerrida, plena, firme, com a utilização dos meios de provas e teses legais para promover a melhor defesa do acusado), o sigilo das votações (refere-se a não revelação dos votos dos membros do conselho de sentença, com liberdade na convicção e conclusão de cada jurado, com apuração dos votos por maioria), a soberania dos veredictos (o mérito do resultado do Conselho de Sentença mediante votação tem soberania, impedindo que o resultado do Tribunal do Júri seja reformado por Corte de Justiça) e a competência para os crimes dolosos contra a vida previsto pela Constituição Federal (o Tribunal do Júri é o competente, ou seja, o colegiado cabível (Conselho de Sentença) formado por sete jurados que são cidadãos integrantes da sociedade escolhidos por meio de inscrição em lista no Tribunal do Júri) para julgar os crimes dolosos contra vida (com a intenção de matar) tentados (não realizados por circunstâncias alheias à vontade do agressor) ou consumados(realizados com o intuito morte), cuja democracia no momento em que se vive sobressai-se.

Conclui-se, o Tribunal do Júri é composto por um Juiz Presidente (Juiz de Direito Concurado) e pelo Conselho de Sentença (formado por sete integrantes da sociedade) que irão julgar o seu concidadão (acusado) declarando por voto secreto, incomunicável, se houve ou não o crime contra a vida, se a autoria recai sobre o agressor(a) e, ainda, julgarão somente o fato, pois a aplicação do direito ficará ao encargo do Juiz de Direito Presidente. Também estarão presentes o Órgão de acusação do crime em tela representado por integrante(s) do Ministério Público e haverá a

promoção da Defesa do acusado mediante representante(s) com inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, para ao final do julgamento ser declarado o *Verdictum*.

5.5-Da apuração da responsabilidade criminal do(s) agressor(es) e sanção legal

O delito contra a vida em exame pode ser cometido por uma pessoa contra a outra ou por várias contra a vítima, neste caso teremos o concurso de pessoas.

Quanto ao concurso de agentes (pessoas) imperioso, salientar, que a pena a ser aplicada será diferenciada ao autor da agressão como por exemplo o genitor, cuidador ou responsável será agravada (por ser executor diretamente, distintamente do co-autor do delito ou partícipe, isso em virtude da tipologia, ou seja, se o delito porventura tenha ocorrido em virtude do estado puerperal, por vingança, traição etc, cuja previsão legal sobre o concurso de pessoas encontra-se nos artigos 29 e 30 do Código Penal, onde cada qual responderá na medida de sua culpabilidade e ou com circunstâncias e condições pessoas do crime comunicáveis, salvo se elementares para o cometimento do crime, como por exemplo relação entre agressor com a vítima.

São reconhecidas pelo Poder Judiciário quando na fixação da pena as chamadas circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, onde o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: as penas aplicáveis dentre as cominadas; a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de

pena, se cabível, como por exemplo a pena de multa onde o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu nesta última hipótese conforme previsto no artigo 60 do Código Penal Brasileiro.

Também incidirão na fixação da pena as circunstâncias agravantes, que são aquelas que sempre agravam a pena quando não constituem ou qualificam o crime como a reincidência de delito, motivo fútil ou torpe, ocultação, traição, emboscada, dissimulação, recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima, emprego de veneno, fogo, asfixia, tortura, meio insidioso, crime contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, contra criança, maior de 60 anos, enfermo, mulher grávida, embriaguez preordenada dentre outros mais, previstas no artigo 61 do Código Penal.

De igual forma, as circunstâncias atenuantes, que são aquelas que sempre irão atenuar, diminuir a pena, previstas no artigo 65 do Código Penal, como ser o agente menor de 21 (vinte e um) na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença; o desconhecimento da lei; ter o agente: cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral; procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano; cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima; confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Importante compreender, que o magistrado ao aplicar a pena ao agressor em atendimento ao concurso das circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do

agente e da reincidência, conforme prevê o artigo 67 do Código Penal, isso para evitar-se excesso de aplicação de pena ou diminuição de pena em desconformidade ao comprovado no caderno processual.

A sanção penal ao autor do delito, que sendo plenamente capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta é a segregação ou chamada prisão em estabelecimento prisional adequado. E, conforme a conduta realizada pelo agressor, ou co-autor da conduta delitiva, ou do partícipe, terá a pena a ser aplicada na medida de sua culpabilidade ao delito realizado.

Quanto a inimputabilidade ou semi-imputabilidade, o Código Penal, buscou tratá-las no artigo 26 - sendo isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. E, com redução de pena, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Saliente-se, que a regra é a imputabilidade, vale dizer, responderá na forma da lei aquele que cometer o delito tendo a potencial consciência da ilicitude. Isto é, tendo a ciência de que a sua conduta esta a infringir a norma legal seja dolosa ou culposamente.

O conceito analítico de crime vem a ser: toda a conduta humana (ação ou omissão), típica (prevista no ordenamento jurídico), antijurídica (contrária ao ordenamento jurídico) e culpável (juízo de reprovação).

O sistema vigente atual no Brasil com a edição da Lei nº 7209/1984 é o vicariante, ou seja, aplicação de pena aos imputáveis (aqueles que compreendem que sua conduta infringe a lei) e medida de segurança aos semi-imputáveis (aqueles que possuem

desenvolvimento mental retardado ou incompleto) considerados semi-imputáveis ou inimputáveis (aqueles que não possuem potencial consciência da ilicitude de sua conduta).

Frise-se, que antes da lei mencionada o sistema era o duplo binário, ou seja, pena e medida de segurança podendo haver aplicação juntamente.

Quanto ao crime doloso é aquele quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; e crime culposos, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia (delito esse que não será analisado nesta pesquisa) conforme prevê o artigo 18 do Código Penal Brasileiro.

Pode ocorrer a tentativa de homicídio, ou seja, a não consumação do delito por circunstâncias alheias à vontade do agente-agressor, prevista no artigo 14, II do Código Penal).

Pois ao direito aplicar-se-à ao tipo penal previsto em lei e imputado ao agressor conforme conduta realizada ao crime praticado, que será nominado autor da infração penal, uma vez comprovado o crime contra a vida e sua respectiva autoria, consequentemente com base nas provas contidas nos autos, a sanção penal será aplicada mediante sentença proferida por Órgão Jurisdicional competente, no crime doloso (vontade livre e consciente de realizar a conduta prevista em lei como criminosa) contra vida.

Finalmente, mostra-se necessária a coligação entre as áreas da psicologia e do direito, onde na análise de casos judiciais (fonte primária) com busca, localização e estudo dos processos judiciais julgados e em julgamento pelo Poder Judiciário exclusivamente pelo Tribunal do Júri em virtude dos crimes contra a vida sendo vítimas crianças e adolescentes, alvo do presente estudo pesquisado por este mestrando.

6 DOS CRIMES CONTRA A VIDA E A ANÁLISE DA DOCTRINA PÁTRIA E ALIENÍGENA

6.1 Dos Crimes Contra a Vida e a Revisão da Literatura no Brasil e Portugal

Os crimes contra a vida vem sendo estudados por pesquisadores, estudiosos do direito, da medicina, da psicologia, segurança seja pública ou privada, política pública e criminal objetivando a busca dos fatores que propiciam, desencadeiam ou auxiliam ao cometimento desses delitos.

Segundo a doutrinadora portuguesa Fátima Almeida, em seu artigo *Mães Filicidas. Contextualização e Fundamentação*:

Poucos crimes provocam emoções mais fortes do que aqueles que envolvem a morte de uma criança. Que um adulto possa causar deliberadamente a morte a uma criança é algo inexplicável, especialmente nos casos em que se mata o seu próprio filho. Quando a morte acontece pelas mãos de uma mãe, é natural que se pergunte o porquê de a tragédia não poder ter sido evitada. (Almeida, 2016, p. 315)

Sem dúvida alguma essa indagação é quanto aos crimes que envolvam crianças, por uma genitora contra seu próprio filho, causa espanto, perplexidade, trauma, dor, sofrimento aos familiares e sociedade num todo.

Insta salientar o conceito do delito de homicídio, cuja nomenclatura *homo*(homem) + *cidio*(morte), ou seja, morte de um homem, de um ser humano. Para (Damásio) 1991 “homicídio é a destruição da vida de um homem praticada por outro”.

“A Bíblia nos relata a história do primeiro homicídio, cometido por Caim contra seu irmão Abel, em Gênesis, Capítulo 4, versículo 8” no dizer de Greco (2014, p.302).

Prado (2014) preleciona

Em Roma, o homicídio era considerado crime público (753a.C), denominado parricidium. O parricidium, originalmente havido como a morte de um cidadão sui juris(*paris coedes* ou *paris excidium*) – e não necessariamente a morte dada ao ascendente (*patris occidium*) – era severamente punido. A Lei das XII Tábuas (450 a.C) previa a designação de juízes especiais para o julgamento do delito de homicídio (*quaestires parricidii*) (A Tábua VII (*De delictis*) assim dispunha: “ 17. Se alguém matou um homem livre e empregou feitiçaria e veneno, que seja sacrificado com o último suplício. 18 Se alguém matou o pai ou a mãe, que se lhe envolva a cabeça, e seja colocado em um saco costurado e lançado ao rio.”

O crime de homicídio em Roma já era considerado crime público, e com julgamento conforme Lei das XII Tábuas tinha com colegiado de juízes especiais para o julgamento. Para os dias atuais não vem a ser diferente, vez que a apuração do crime de homicídio é realizada pela polícia judiciária e o julgamento pelo Tribunal do Júri (colegiado de concidadãos que irão julgar seu concidadão).

O bem jurídico protegido no delito de homicídio é a vida, a pessoa humana.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º prevê o direito a vida dentre outros, sendo este o mais importante.

Quanto ao infanticídio também lamentavelmente realizado contra fetos ou crianças em formação, ou quando acabam de nascer, desde que seja reconhecido o estado puerperal da parturiente encontra previsão legal mormente na exposição de

motivos da parte especial do Código Penal Brasileiro de 1940(Decreto-lei nº 2848 de 07/12/1940 / PE - Poder Executivo Federal(D.O.U. 08/12/1940), *verbis*:

O infanticídio é considerado um delictum exceptum quando praticado pela parturiente sob a influência do estado puerperal. Esta cláusula, como é óbvio, não quer significar que o puerpério acarrete sempre uma perturbação psíquica: é preciso que fique averiguado ter esta realmente sobrevindo em consequência daquele, de modo a diminuir a capacidade de entendimento ou de auto-inibição da parturiente. Fora daí, não há por que distinguir entre infanticídio e homicídio. Ainda quando ocorra a honoris causa (considerada pela lei vigente como razão de especial abrandamento da pena), a pena aplicável é a de homicídio.

Saliente-se, que somente pode ser considerado delito excepcional com a especial diminuição de pena ao invés do delito de homicídio (pena mais grave), se presente o reconhecimento do estado puerperal quando do cometimento do delito pela genitora.

O que torna-se inadmissível vem a ser a premeditação do delito durante a gestação, seja o motivo que for, e quando do nascimento, ceifar a vida do recém-nascido sob a alegação de transtorno psíquico ou alteração das faculdades mentais (fora da normalidade), para alegar que encontrava-se em estado puerperal se não o estava.

Nesse sentido, o ilustre Jurista e Médico Genival Veloso de França(2012, p.328) preleciona que:

Sempre é uma gravidez ilegítima, mantida em sobressaltos e cuidadosa reserva, a fim de manter uma dignidade ante a família, os parentes e a sociedade. Pensa a mulher dia e noite em como se livrar do fruto de suas relações clandestinas. São parturientes sem precedentes psicopáticos. E

como maneira de solucionarem seu problema praticam o crime devidamente premeditado em todas as suas linhas, tendo o cuidado, entre outras coisas, de esconder o filho morto, dissimular o parto e assumir uma atitude incapaz de provocar suspeitas. Tudo com frieza de cálculo, ausência de emoção e, às vezes, requintes de crueldade.

Filia-se do referido posicionamento doutrinário, vez que a especial diminuição de pena ao crime contra a vida do infante, contida no artigo 123 do Código Penal, necessita-se de tais requisitos previstos em lei para ser reconhecida.

Sobre o reconhecimento do infanticídio “matar sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após”, com pena de dois a seis anos, para distinguir do homicídio deve ser realizado pela genitora, sendo delito de mão própria com os seus requisitos, quais sejam: estar sob a influência durante o parto ou logo após de transtornos para matar seu próprio filho.

O estado puerperal para Prado(2013, p.446) vem a ser um conjunto de sintomas fisiológicos que têm início com o parto e findam algum tempo após.

Para restar caracterizado o crime de infanticídio deve ocorrer durante o parto ou “logo após”, que a doutrina entende haver a referida locução caráter de imediatidade, sob a influência dos fatores psíquicos, subentendidos como estado puerperal, ou seja, perturbação ou transtorno sob o aspecto psíquico.

Assim, pode ocorrer a dissimulação, engodo por parte da genitora, ora parturiente, visando a suposta caracterização do chamado transtorno de cunho psíquico que se houver conhecimento legal, sabe-se que a pena será muito menor do que por exemplo do homicídio simples com pena de seis a vinte anos ou do homicídio qualificado com pena de doze a trinta anos.

Cataldo (2012) preleciona: “o estado puerperal pode ser tido como transtorno mental transitório, de molde que, quando do exame, a mulher sequer apresente ainda os sintomas, portanto, a curta duração dos sintomas, a transitoriedade deste estado, a ausência de distúrbio mental prévio fazem desse diagnóstico pericial um verdadeiro desafio.”

Torna-se verdadeiro desafio a comprovação do estado puerperal, seja pelo transtorno mental transitório, que por ser um lapso temporal terá seus limites, podendo-se encontrar a comprovação mediante laudo pericial para comprovação ou não desses sintomas.

“O filicídio contemporâneo pode ter motivos que variam de acordo com a cultura, podendo ser categorizados como: - uma forma de aborto pós-parto (descartar-se de uma criança não desejada devido a: negação, medo, ilegitimidade, crenças religiosas, defeitos de nascença, altruísmo, misericórdia, gênero, incapacidade parentais ou financeiras, retaliação ou vingança); - o resultado não intencional de abusos à criança (MSBP- Munchausen by Proxy Syndrome); - o resultado de uma capacidade parental diminuída, resultante de psicose pós-parto”. (Fátima Almeida Apud Ferguson e colaboradores, 2008, p. 319)

A doutrinadora Portuguesa Almeida busca ao analisar em sua obra, nos tempos atuais vários aspectos que levam a genitora a realizar o delito contra a vida do seu próprio filho, recém-nascido no pós parto, motivos esses que para a sociedade pouco importa, vez que vem a ser uma vida ceifada, porém para a mesma e sob o enfoque da psicose e amparo legal, tem a aplicação da pena diminuída frente ao que se contempla o delito de homicídio e, ainda menciona a Síndrome de Munchausen por Procuração onde a própria doutrinadora explica “ como a produção intencional ou simulação de sinais e sintomas físicos e psicológicos numa pessoa que esteja ao cuidado do indivíduo, com o

objetivo de indiretamente assumir o papel de doente (tipicamente, a vítima costuma ser uma criança recém-nascida ou em idade pré-escolar, e o perpetrador a própria mãe)”

Para Almeida, 2016, p. 318:

“O século XX introduziu uma nova perspectiva sobre o crime: a doença mental. Dois psiquiatras franceses, Jean-Etienne Esquirol e Victor Marcé, foram os primeiros a postular a noção de que pode existir uma reação causal entre a gravidez, o nascimento e a consequente doença mental materna (Oberman, 2002). Outros investigadores rapidamente adotaram a sua perspectiva e quase de imediato se começou, em todo o mundo, a associar o infanticídio à doença mental”.

Deve-se ter muita cautela ao reconhecer o infanticídio ou o aborto ao invés do homicídio, cuja pena além de maior torna-se mais grave a luz do direito e da sociedade num todo. Com todo respeito ao entendimento da ilustrada doutrinadora, nem sempre pode-se configurar o delito de infanticídio sob o enfoque ou configuração de doença mental.

Maggio (2001) citado por Cataldo & Dornelles(2012) “ O Infanticídio é considerado pela doutrina um homicídio privilegiado, conferindo tratamento mais brando à autora. O legislador conferiu um tratamento diferenciado pelo fato de a agente estar sob influência do estado puerperal e provocar a morte de seu filho nascente ou recém-nascido.”

O tratamento da legislação mais brando para penalizar a genitora que comete o crime de infanticídio, reveste-se sob a influência do estado puerperal quando reconhecido pelo Poder Judiciário.

Para Greco (2014, p. 326) ao citar Rezende (1998) quanto ao limite temporal do estado puerperal diz que “ a medicina aponta o período de seis a oito semanas como tempo de duração normal do puerpério.”

Nesse aspecto o entendimento da medicina quanto ao lapso temporal de caracterização do estado puerperal de seis a oito semanas de duração do puerpério, diverge do entendimento contido no Código Penal no artigo 123 que prevê o infanticídio, com o estado puerperal “ durante ou logo após o parto”. Assim, foge o lapso temporal pela duração do puerpério pela medicina, ao que caracteriza o direito da imediatidade conforme prevê a legislação vigente.

A psicologia tem a missão de analisar fatores que desencadeiam ou contribuíram para o ocorrido e, que caso fossem detectados previamente, possivelmente não teria ocorrido o malsinado evento morte. Dentre esses motivos os fatores de risco, por exemplo, conforme o caso 1 dos processos judiciais analisados, se houvesse o mínimo de percepção da genitora, do genitor, progenitoras ou qualquer outro parente ou conhecido a vítima (menino de 2 anos) não ficaria sob os cuidados do padrasto diariamente, nem sequer parte do dia, face ao risco na provável conduta a ser realizada.

Evitar-se-ia essa possibilidade de contato pessoal não ocorrendo abusos sexuais, nem o evento morte. De outro lado, a ausência de contato parental deixou a vítima isolada, nas mãos do algoz, inexistindo fiscalização ou vigilância no ambiente residencial e diária da criança. Pois a genitora saía para trabalhar muito cedo e retornava muito tarde, inexistindo contato com o filho grande parte do tempo, isso diariamente, por conseguinte, com falha brutal na relação de parentesco.

Quanto ao aborto, delito que via de regra é praticado pela genitora gestante contra o feto, provocando a interrupção da gestação, por conseguinte a morte, encontra

previsão legal nos artigos 124 a 128 do Código Penal, com as suas várias espécies, com aplicações de sanções e também as figuras previstas em lei permitidas.

Passa-se a análise para melhor compreensão, com efeito, excluindo-se as possibilidades legais permitidas para as realizações do crime de aborto quando fruto de crime de estupro sendo a genitora vítima ou quando não houver outro meio para salvar a vida da genitora em virtude de risco, estas duas hipóteses estão no artigo 128 do Código Penal, quando não se pune o aborto provocado pelo médico, haja vista que não fazem parte dos delitos analisados nesta pesquisa, mas para elucidação sobre o tema.

Para Bruno (1976) citado por Greco (2014, p.330) “segundo se admite geralmente, provocar aborto é interromper o processo fisiológico da gestação, com a consequente morte do feto.” Portanto, o crime de aborto significa a interrupção do processo gestacional com a morte do feto.

O artigo 124 do Código Penal prevê o aborto provocado em si mesma, também chamado de autoaborto ou consentir quando outrem lho provoque, com pena de um a três anos. Neste delito há a previsão do crime de aborto provocado por si mesma, vale dizer, pela própria genitora.

O artigo 125 prevê o aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante, cuja pena é maior de reclusão de três a dez anos, haja vista que a gestante não consente, não autoriza o crime. Neste tipo penal verifica-se que o crime é realizado por terceira pessoa, sem o consentimento da gestante, o que motiva a sanção penal ter a pena de três a dez anos, passível de ser cumprida a pena em regime fechado quando no seu limite de 10 anos, com estabelecimento prisional de segurança máxima.

O artigo 126 do Cód. Penal, diz sobre o aborto com o consentimento da gestante, cuja pena prevista versa de um a quatro anos. Neste delito, a gestante consente com a interrupção da gestação e morte do feto, sendo que a pena aplicada poderá chegar a

quatro anos, o que percebe-se a gravidade da conduta pelo consentimento tanto da gestante como de um terceiro para realizar o crime.

E, o artigo 127 do Código Penal estipula a forma qualificada, com a consequente majoração das penas para os crimes de aborto com ou sem o consentimento da gestante de um terço, se em consequência da realização do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo por exemplo, inserção de instrumentos como agulhas, sonda, medicamentos abortivos advierem conseqüências a gestante como lesão corporal de natureza grave, e a duplicação das penas, se por quaisquer dessas causas sobrevier a morte da gestante.

Lamentavelmente muitos são os fatores que levam a genitora gestante a cogitar a ideia e por fim realizá-la no cometimento do delito, seja na forma de aborto ou infanticídio, conforme exposto acima por medo, negação, clandestinidade, extraconjugalidade, vingança, ausência de amparo familiar ou conjugal, fator financeiro ou a chamada síndrome de MSBP ou até por fator de psicose pós parto.

A legislação brasileira contempla situações previstas como excludentes de ilicitude, previstas no artigo 23 do Código Penal que preconiza que não há crime quando o agente pratica o fato em legítima defesa própria ou de terceiro, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

6.2. Dos julgados quanto ao infanticídio ou homicídio – controvérsia no preenchimento dos requisitos legais – interpretação dos tribunais

A jurisprudência vem a ser “ série de acórdãos dos tribunais sobre a interpretação e aplicação do mesmo preceito jurídico e de fatos análogos.”(Dicionário Jurídico, pág. 317, 1990).

Portanto, sobre o infanticídio nossos tribunais teem assim decidido:

Tanto o homicídio quanto o infanticídio pressupõe a conduta típica ‘matar’, repousando a diferença entre ambos apenas na específica situação em que se encontra o agente deste último, qual seja, ‘o estado puerperal’, definido como sendo ‘o período que vai do deslocamento e expulsão da placenta à volta do organismo materno às condições normais. (MIRABETE, Julio Fabbrini. Código penal interpretado.4 ed.São Paulo: Atlas, p.842) (TJMG, Processo 1.0003.01.000863-3/001[1], Rel.Sérgio Braga, pub. 16/9/2005).

Neste julgado o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais deixa claro que a conduta de matar ocorre tanto no homicídio como no infanticídio pelo agressor com relação à vítima. Contudo, a caracterização do estado puerperal pela agressora é que definirá se o crime imputado será ou não o infanticídio, com a aplicação da pena mais branda, compreendendo o estado puerperal como o período que vai do deslocamento e expulsão da placenta ao retorno do organismo materno em suas condições normais.

Ademais, o TJMG em outro julgado entendeu que:

A destruição do feto durante o parto caracteriza o crime de homicídio, desde que não praticada por quem se encontrar nas condições do privilégio previsto no artigo 123 (infanticídio) do Código Penal.(TJMG, Processo 2.0000.00.432144-2/000 [1] , Rel. Alexandre Victor, pub. 29/5/2004).

Neste julgado também há o evento morte da vítima, porém a caracterização de ser considerado o crime de infanticídio ao invés do homicídio dependerá da prova se a agressora tenha cometido o crime sob o estado puerperal, não sendo comprovado esse estado, o crime será de homicídio.

6.2.1.Julgados sobre o tema infanticídio com caracterização do estado puerperal:

Existindo fortes indícios de que a acusada agiu com ‘animus necandi’, não há como acolher, de plano, a tese de erro de tipo, razão pela qual deverá a acusada ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri. –Se a prova dos autos, inclusive a de natureza pericial, atesta que a recorrente matou seu filho, após o parto, sob a influência de estado puerperal, imperiosa a desclassificação da imputação de homicídio qualificado para que a pronunciada seja levada a julgamento pelo cometimento do crime de infanticídio. (art.123 do Código Penal) (TJMG, AC 1.0702.04.170251-6/001, rel. Des. Renato Martins Jacob, DJ 8/5/2009).

Neste entendimento jurisprudencial o Tribunal do Estado de Minas Gerais, reconheceu que se aprova dos autos direciona inclusive a pericial que a genitora matou seu filho sob o estado puerperal, não poderá responder por homicídio qualificado (com requintes de crueldade) e, que deverá ser levada a julgamento pelo Tribunal do Júri por crime de infanticídio.

Outro julgado com reconhecimento de estado puerperal:

Deve-se desclassificar a imputação feita pela prática de homicídio, para o crime de infanticídio, pelo fato de a agente ter praticado o crime logo após o parto e sob a influência do estado puerperal (TJMG, AC 1.0120.03.900021-7/002 [1], Rel. Des.Paulo César Dias, DJ 2/8/2005).

Também neste julgado o Tribunal reconheceu a desclassificação do crime de homicídio para o infanticídio, pelo preenchimento dos requisitos do estado puerperal na conduta da agressora, ou seja, pelo cometimento do crime contra a vida da vítima após o parto e sob a influência do estado puerperal.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reconheceu o estado puerperal na conduta da agressora conforme preenchidos seus requisitos legais para a desclassificação para o privilégio do crime de infanticídio, sem a necessidade de prova pericial, conforme julgados adiante colacionados:

Mãe que, ao satisfazer suas necessidades fisiológicas em uma fossa, deu à luz a uma criança, abandonando dentro da mesma. Autoria e materialidade comprovadas. Conduta praticada logo após o parto – Influência do estado puerperal. Desnecessidade de seu reconhecimento por prova pericial. Recurso provido para esse fim. (TJSP, RSE, 155.886-3/Bauru, Rel. Gomes de Amorim, 1ª Câ. Crim., v. u., 24/4/1995).

Estado Puerperal. Prova. Perícia médica dispensável. Efeito normal de qualquer parto. Inteligência do art.123 do CP” (TJSP, RT 655, p.272).

6.2.2.Julgados referentes a não caracterização de estado puerperal:

Julgado colacionado do E.TJRJ referente a responsabilização da agressora por crime de homicídio, em virtude da ausência de comprovação dos requisitos ensejadores do estado puerperal em sua conduta, não havendo a desclassificação para o crime de infanticídio:

Inexistindo elemento probatório a demonstrar que psiquicamente perturbada sua consciência e vontade, por efeito do estado puerperal,

salvo as condições de miséria em que vivia, não se pode, de plano, operar a desclassificação da conduta (TJRJ, Recurso em Sentido Estrito 70014057491, 3º Câm.Crim., Relª, Elba Aparecida Nicolli Bastos, j. 9/3/2006).

Neste julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não reconheceu o estado puerperal na conduta da agressora por ausência de prova nesse sentido e miserabilidade não vem a ser requisito para tanto, respondendo a agressora por crime de homicídio, não operando a desclassificação para o crime de infanticídio.

Parte da jurisprudência vem, entendendo que a influência do estado puerperal na conduta da agente, que mata o próprio filho após o parto, é presumida. Há entendimento contrário. No caso, considerando que os fatos não ocorreram logo após o parto, não há como reconhecer a influência do estado puerperal (TJSP, RSE, 224.577-3/Barretos, 4ª Câm. Crim. De Férias 'Julho/98', Rel. Passos de Freitas, v.u., 23/7/1998).

Este julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, confirma a controvérsia do entendimento jurisprudencial sobre o reconhecimento ou não do estado puerperal na conduta da agressora, para a caracterização ou não do crime de infanticídio, e neste caso não houve o reconhecimento do estado puerperal, restando reconhecido o crime de homicídio praticado pela agressora, pois esta presunção admite prova em contrário, que no processo em exame não fora reconhecida a influência do estado puerperal.

Outro julgado do E. TJPR, da lavra do Eminentíssimo Desembargador Miguel Kfoury Neto, pela não configuração do delito de infanticídio:

Decisão: Acordam os Julgadores Integrantes Da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado Do Paraná, Por Unanimidade de Votos, em Negar Provimento aos Recursos. Recurso em Sentido Estrito. Crime de Homicídio Qualificado (art. 121, § 2.º, I e III do CP). Recurso da ré Claudiane Aparecida. Preliminar de nulidade por ausência de realização de exame de sanidade mental da acusada. Não ocorrência. Defesa se manteve silente durante a instrução, até prolação sentença pronúncia. Preclusão da matéria. Mérito. Pedido único de desclassificação para o crime de Infanticídio (art. 123, CP). Impossibilidade. Ausência de demonstração indene de dúvidas que a ré agiu sob efeito do estado puerperal. A respeito do tema, considero importante esclarecer que puerpério e estado puerperal não se confundem. O puerpério tem início com a expulsão do feto e da placenta, que é a chamada dequitação, e se estende até a volta do organismo materno às condições pré-gravídicas. Toda parturiente experimenta o puerpério.

Já o estado puerperal representa uma alteração psíquica decorrente do puerpério capaz de alterar a capacidade da parturiente de se conduzir ou se controlar diante de fato adverso e que acomete apenas parcela das mulheres, ou seja, nem toda mãe vai experimentar esse estado mental alterado.

Portanto, na verdade, o simples fato de matar o filho, logo após o parto, não autoriza dizer que a mãe agiu sob a influência do estado puerperal. É

necessário que hajam provas de que a recorrente estivesse sob forte perturbação psíquica e hormonal, sendo incapaz de discernir e de se autodeterminar, sem forças para inibir o seu animus necandi.

No caso dos autos, o que se observa é a presença de inúmeros indícios de que a recorrente CLAUDIANE, desde o início da gestação nutriu um forte sentimento de rejeição em relação à filha que carregava no ventre, pouco se importando com essa nova vida.

Segundo suas próprias declarações, era consumidora frequente de cocaína, escondeu a gestação de toda a família, inclusive do pai da criança, com quem teve outros três filhos e se manteve casada até pouco tempo antes do parto e, ainda, mais importante, era acometida de doença relativa à pressão alta e mesmo consciente do problema nunca se preocupou em fazer acompanhamento pré-natal.

Além disso, não se pode desconsiderar que exatamente no dia dos fatos descritos na denúncia CLAUDIANE passou a noite fora de casa, buscando abrigo na casa da corré EMILY, única pessoa que tinha conhecimento sobre sua gravidez, conforme relatado na delegacia de Polícia por CLAUDIANE.

Não se está a dizer taxativamente que CLAUDIANE não agiu sob efeito do estado puerperal, mas se está a demonstrar a presença de dúvida razoável sob esta condição exigida pelo legislador para a configuração do crime de infanticídio.

Até porque, levando em conta que o estado puerperal se manifesta somente após o parto, pelo que restou relatado por CLAUDIANE e EMILY, não visualizo, por ora, a presença de elementos contundentes de

que CLAUDIANE estava tomada por um estado de psicose pós-parto, pois logo após abandonar a criança no banheiro, a parturiente foi se deitar e acabou dormindo. Logo, se há dúvidas quanto a ter a acusada agido sob influência do estado puerperal, deve ser deixado para o Conselho de Sentença decidir acerca de eventual desclassificação para o crime de infanticídio, pois consabido que nesta fase de pronúncia, vige o princípio *in dubio pro societate*. Análise que deve ser feita pelo corpo de jurados. Sentença mantida. Recurso da Ré Émily Batalha. Pedido de despronúncia, amparado na tese de ausência de indícios de autoria. Desacolhimento. Prova oral apta a sinalizar o envolvimento da ré na empreitada delitiva. Pleito de desclassificação para ocultação de cadáver. Impossibilidade. presença de indícios suficientes de que sua omissão contribuiu decisivamente para a morte da recém-nata. Desclassificação para Infanticídio. Improcedência. Sentença mantida. Recursos desprovidos. (RSE 1550512-1, TJPR, 1ª Câm. Crim. Rel. Des. Miguel Kfoury Neto, j.24/11/2016, DJ 1935 em 05/12/2016)(grifos nossos)

Neste julgado o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no acórdão da lavra do Eminentíssimo Relator Desembargador Miguel Kfoury Neto, manteve a Sentença de pronúncia, ao negar provimento aos recursos de ambas as agressoras, onde as recorrentes devem ser levadas a julgamento pelo Tribunal do Júri e, quanto as teses de desclassificação de homicídio para infanticídio e despronúncia, entendeu pela ausência de demonstração indene de dúvidas quanto a conduta da agressora sob o efeito de estado puerperal, bem como fundamentou quanto a distinção entre o puerpério e estado puerperal e, presentes autoria e materialidade não cabe a despronúncia, devem expô-las em Plenário perante o Conselho de Sentença (Jurados).

Quanto ao entendimento da psicologia com relação ao infanticídio, no dizer das doutrinadoras Lais Masson e Scheila Beatriz Sehnem (2014) embasadas pela revisão de literatura compreendem como uma psicose puerperal (transtorno psicológico independente restrito às mulheres) prelecionam:

De acordo com o que é proposto por Rudá apud Guimarães (2010) a Psicose Puerperal é uma espécie de transtorno psicológico independente, pois é restrito às mulheres e ocorre durante ou logo após o parto e recebe tal nomenclatura devido ao fato de ocorrer dentro período do puerpério. Já o estado puerperal, é o período em que ocorre a psicose puerperal, ou seja, a alteração temporária em mulher sã, com colapso do senso moral e diminuição da capacidade de entendimento seguida de liberação de instintos, culminando com a agressão ao próprio filho. A maior parte da literatura médica considera que o puerpério é o período compreendido entre a dequitação placentária e o retorno do organismo materno às condições pré-gravídicas, tendo duração média de 6 semanas e não a psicose puerperal, que é o momento em que ocorre a crise. A este, a doutrina dá o nome de estado puerperal, que seria justamente quando acontece o trauma psicótico mencionado.

Continuam as doutrinadoras a prelecionar sobre esse estado anormal, com sintomas psicóticos, alterando-se a forma da realidade a ser percebida com impacto conjugal, familiar e na relação genitora e seu bebê:

A psicose é definida como o estado mental anormal, originando percepção equivocada da realidade e pode ser ocasionada por perturbações de ordem psicológica, originada por doenças ou causa do uso e abuso de substâncias. É um quadro grave que altera a forma como a

realidade é percebida, sendo composto, de acordo com Andrade et al (2006), por episódios depressivos ou maníacos, recorrentes ou não, com sintomas psicóticos de maior gravidade e episódios psicóticos transitórios. Ocorre grave prejuízo da capacidade funcional resultando, frequentemente, na internação psiquiátrica, com importante impacto conjugal e familiar e efeito deletério na relação mãe-bebê.

A psicose pós-parto é o transtorno mental mais grave que pode ocorrer no puerpério. Ela tem prevalência de 0,1% a 0,2% (sendo esse percentual maior em casos de mulheres bipolares), usualmente é de início rápido e os sintomas se instalam já nos primeiros dias até duas semanas do pós-parto. Os sintomas iniciais são euforia, humor irritável, logorrea, agitação e insônia. Aparecem, então, delírios, ideias persecutórias, alucinações e comportamento desorganizado, desorientação, confusão mental, perplexidade e despersonalização (CANTILINO et al, 2010, p.7). Este transtorno não se encontra especificado no DSM IV e no CID 10, sendo caracterizado como uma psicose transitória.

Ainda:

Sendo assim, o estado puerperal é o elemento causador da psicose e não um fato comum a todas as parturientes. Quando os sintomas mais graves acometem a puérpera e esta entra em estado psicótico, o quadro se torna perigoso, pois representa risco de suicídio e infanticídio. Os profissionais de saúde e a própria família precisam estar atentos a esses sintomas para evitar que os riscos se efetivem e para que se inicie o tratamento o quanto antes.

Finalizam o estudo ora colacionado concluindo que o estado puerperal é causador da psicose tornando-se risco perigoso para o delito de infanticídio, devendo-se haver atenção pelos profissionais de saúde e família para início de tratamento o quanto antes.

6.2.3. Julgado que reconhece doença mental da agressora aplicando absolvição por inimizabilidade com aplicação de medida de segurança:

Ré. Inimputável em razão de doença mental. Estado Puerperal. Correta absolvição sumária com aplicação de medida de segurança (TJRS, RD 70014810014, 1ª Câm. Crim., Rel. Ranolfo Vieira, DJ 21/6/2006).

Neste julgado o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul mediante sua 1ª Câmara Criminal entendeu que houve o delito de infanticídio realizado pela agressora, com efeito, em virtude de doença mental devidamente reconhecida da mesma, foi-lhe aplicada a absolvição sumária por não compreender o caráter ilícito do fato, para ser tratada e direcionada a aplicação de medida de segurança, por ser considerada inimputável.

6.2.4. Julgado referente a caracterização ou não do crime de aborto com reconhecimento de absolvição de médico:

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais com base no caso julgado a seguir adiante alvo desse estudo e pesquisa, teve que cotejar os requisitos caracterizadores do crime de aborto ou se houve homicídio, reconhecendo ao final a tese de absolvição, vejamos:

A destruição da vida intrauterina antes do início do parto caracteriza a hipótese de aborto, cuja punição a título de culpa não é prevista pelo Código Penal brasileiro. Contudo, se a morte ocorreu depois de iniciado o parto, a hipótese é de homicídio, caso não tenha sido praticado pela mãe sob a influência do estado puerperal. O início do parto é marcado pelo período de dilatação do colo do útero, consoante a doutrina penal. Eventual erro na escolha do procedimento médico, desde que honesto, não caracteriza conduta negligente. Absolvição decretada (TJMG, processo 1.0134.99.012239/0001 [1], Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho, DJ 30/1/2007)

Nesse caso, o julgado procurou ao analisar o processo em concreto se haveria a comprovação do crime de aborto, somente punível quando há a intenção (dolo) de realizar a conduta e não pode ser caracterizado quando há culpa oriundo por um dos aspectos (negligência, imprudência ou imperícia). Com efeito, caracterizado eventual erro no procedimento médico, desde que honesto não houve a comprovação da negligência, sendo reconhecida a absolvição do médico.

6.2.5. Julgado referente a necessidade de feto com vida para caracterização do crime de aborto:

Um dos requisitos para a caracterização do crime contra a vida é que a vítima esteja com vida, requisito essencial para a imputação do crime dentre a configuração dos demais requisitos para que seja reconhecido o crime.

Nesse contexto, o entendimento do julgado ora colacionado :

Para a configuração do crime de aborto é necessária a prova de que o feto tinha vida. (TJMG, Ap.Crim. 113.007/9, 2ª Câm. Crim. Rel. Des. Paulo Tinoco, j. 17/9/1988)

Portanto, para a configuração do crime de aborto, que vem a ser a interrupção do processo gestacional, necessário que haja a prova de que o feto tinha vida, caso contrário não seria configurado o delito em tela, por absoluta impropriedade do objeto conforme artigo 17 do Código Penal (crime impossível).

6.2.6. Julgado quanto ao não reconhecimento de inimputabilidade da agressora mesmo com laudo psiquiátrico (F 43.0 da CID 10) caráter transitório – não absolvição

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em v. acórdão da lavra do E. Relator Des. Kfourri posicionou-se quanto ao não reconhecimento de inimputabilidade da agressora em crime de infanticídio e ocultação de cadáver, mesmo com laudo psiquiátrico(F 43.0 da CID 10) entendido pelos Psiquiatras o caráter transitório, não havendo a absolvição:

Recurso Em Sentido Estrito. Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2.º, Incisos II, III e IV, CP) e Ocultação de Cadáver (Art. 211, CP). Decisão que Desclassificou o Homicídio Qualificado para o Crime previsto no Art. 123, do Código Penal. Pronúncia nas sanções dos Crimes de Infanticídio e Ocultação de cadáver. Recurso da Ré. ...Pretende a Defesa a absolvição imprópria de KEILA ao argumento de que, à época dos fatos, a acusada era inteiramente incapaz de discernir o caráter ilícito do fato.

Razão, contudo, não assiste ao recorrente. Observa-se dos autos que KEILA foi submetida à perícia médica em 18.02.2014, onde os Peritos concluíram que "a gravidez e as circunstâncias que permearam a gestação e o parto foram fatores estressores significativos que se somaram a vulnerabilidade individual e a falta de capacidade de adaptação da examinanda no desenvolvimento do transtorno denominado reação aguda a estresse (F 43.0 da CID 10). Trata-se de quadro transitório de gravidade significativa, constituindo doença mental" (...)

Esclarece ainda, que "(...) Embora seja um quadro transitório, ao tempo da ação, a examinanda era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento (...)". (Laudo Psiquiátrico de fls. 342/347).

Diante da conclusão da supracitada Perícia, a inimputabilidade de KEILA restou devidamente reconhecida na r. sentença condenatória, não sendo objeto de discussão nos autos.

Contudo, denota-se que a inimputabilidade não é tese isolada da Defesa, que em sede de alegações finais apresentou as teses de desclassificação do delito para homicídio culposo e absolvição do crime de ocultação de cadáver.

Em observância ao disposto no art. 415, parágrafo único, do CPP "Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no caput do art. 26 do Decreto-Lei n o 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva". Pleito de Absolvição Imprópria. Alegada

Inimputabilidade Penal. Desacolhimento. Pluralidade de Teses Defensivas. Inteligência do Art. 415, Parágrafo Único, do CPP. Impossibilidade de Absolvição Imprópria, nesta fase. Alegação da Procuradoria Geral de Justiça de Nulidade Tópica da Sentença quanto ao Crime Conexo, por Ausência de Fundamentação. Inocorrência. Materialidade e Indícios de Autoria em relação à Ocultação de Cadáver Suficientemente Demonstrados na Decisão de Pronúncia. Recurso Desprovido. (TJPR - 1ª C.Criminal - RSE - 1530874-0 - Pitanga - Rel.: Miguel Kfourri Neto - Unânime - J. 16.06.2016).

Denota-se, que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entendeu conforme v. Acórdão da lavra do Eminentíssimo Des. Relator Miguel Kfourri Neto que o recurso da recorrente mediante sua defesa ao desenvolver várias teses, como dentre elas a desclassificação do delito para homicídio culposo e absolvição imprópria da agressora conforme prova pericial (laudo), onde os Peritos reconheceram a gravidez e que houveram fatores estressores com desenvolvimento de transtorno conhecido como reação aguda a estresse catalogado como F 43.0 da CID 10. Por ser quadro transitório de gravidade e mesmo constituindo doença, contudo ao final firmaram entendimento os peritos no laudo Psiquiátrico que a mesma compreende o caráter ilícito do fato, além de determinar-se de acordo com esse entendimento, não sendo acolhida a tese de inimputabilidade pelo Poder Judiciário e mantida a sentença de pronúncia proferida pelo Juízo, a fim de ser a agressora levada a Julgamento pelo Tribunal do Júri.

7 MÉTODO

Delineamento de pesquisa: levantamento documental, qualitativo e descritivo.

Fonte de dados: 09 processos de crimes contra a vida de crianças e adolescentes na Capital de Curitiba-Pr e Comarcas do Paraná nos 10 (dez) últimos anos, contudo sendo localizado processo e incluso nesse estudo de 1994.

Instrumentos: Foi confeccionada uma tabela com as seguintes categorias: 1. Identificação do Processo, 2. Possui ou não Estudo social/ psicossocial, 3. Sexo e idade da vítima, 4. Sexo e idade do agressor (es), 5. Relação vítima/ agressor (es), 6. Data e local do crime, 7. Modus Operandi, 8. Sinais de abuso sexual, 9. Houve condenação?

Para análise dos estudos de psicossociais, quando existiam foi confeccionada uma planilha com os seguintes itens: 1. Informante, relação com a vítima e/ ou com o réu(ré), 2. Idade, 3. Informações sobre a relação da vítima com cuidadores primários, 4. Informações sobre a relação da vítima com outras pessoas que não o réu, 5. Informações sobre a relação da vítima com o réu (ré), 6. Estado de saúde geral da vítima, 7. Dados de história de vida e rotina da vítima, 8. Dados de história de vida e rotina dos cuidadores primários; 9. Dados de história de vida e rotina do réu (ré), 10. Outras informações.

Procedimento: A busca pelos processos deu-se inicialmente no Tribunal do Júri de Curitiba-Pr, onde há duas Varas Privativas de Júri, a 1ª e a 2ª, contendo aproximadamente 700 processos em andamento, informações obtidas nas duas Serventias. Dentre estes processos, necessário foi o levantamento de delitos contra crianças e adolescentes, onde a localização foi de oito processos na 2ª Vara Privativa do Júri conforme autorização do Juiz responsável e um no Tribunal de Justiça, totalizando em nove processos, ou seja, 1,28%, sendo a busca realizada inicialmente nos últimos 10 anos, havendo localização e estudo de autos também da década de 1990.

A coleta de dados deu-se via sistema do Tribunal de Justiça, salientado-se que não se localizam os dados processuais pelo nome da vítima e sim via de regra pelo crime cometido, ou seja, homicídio, infanticídio, aborto o que dificultou a coleta, sendo o processo uma vez localizado, e trazidos os autos findos criminais em seus respectivos arquivos, um desses arquivos encontra-se em outra Comarca. O tempo total da coleta durou cerca de aproximadamente seis meses.

Com os autos em Secretaria da 2ª Vara Privativa do Júri de Curitiba-Pr, houve o compulsar de cada processo com extração de dados, fotocópias, digitalização, desde a comunicação do delito, chamada *notitia criminis* até decisão ou decisões judiciais transitadas em julgado ou com pendência ainda de análise de recurso por Corte Superior com um caso e um caso em andamento na Comarca respectiva, mas que já teve Habeas Corpus julgado.

Descrição dos Casos

Os Processos criminais são instrumentalização em autos judiciais de registros de atos de notícia do crime, com apuração pela Polícia Judiciária ou Ministério Público, contendo as condutas do agressor(a), declaração da vítima quando não morta, depoimentos de testemunhas, laudo pericial, estudo social ou psicossocial (estes últimos facultativos, haja vista que familiares da vítima e agressor serão convidados ao estudo, bem como vítima se viva e respectivo agressor para exporem anamnese de vida e o ocorrido no crime em exame), manifestações do Promotor de Justiça, defesa promovida em favor do agressor(a), e decisões do Poder Judiciário declarando-se o direito ao caso concreto.

Nos casos analisados julgados pelo Poder Judiciário, os infratores foram processados, devidamente comprovados os crimes, cujas responsabilizações foram distintas. Nos casos abordados não serão mencionados os nomes dos envolvidos, nem

os números dos processos e demais identificações, objetivando-se a não divulgação e preservação das partes e familiares, mesmo sendo autos judiciais públicos.

CASOS COMETIDOS POR CUIDADORES

7.1.CASO 1:

Trata-se de um processo de homicídio qualificado contra criança de 2 anos (vítima) mediante esganadura e asfixia e com abuso sexual pelo padrasto que cuidava da criança o dia inteiro, saindo a mãe para trabalhar às 8:00 horas e retornando por volta das 22:00 horas. A prova documental contida nos autos comprova a materialidade delitiva (laudo de necropsia) e foi-lhe fixada pena de 15 anos de reclusão, cumprindo a pena em estabelecimento prisional, em regime inicialmente fechado.

7.2.CASO 2:

Delito de Homicídio e Tentativa de Homicídio respectivamente realizados pelo genitor contra seu filho de oito anos e sobrinha de 13 anos, levando a morte o filho e tentativa contra a sobrinha, ocorridos no dia 12/03/2011 na casa das vítimas. Tendo o agressor na ocasião 38 anos de idade, não havendo nos autos estudo social nem psicossocial para melhor compreender as famílias da vítima e agressor, inexistindo abuso sexual no caso. Sendo condenado pelo Tribunal do Júri a pena de 09 (nove) anos e sete meses de reclusão, regime inicialmente fechado, cumprindo pena em estabelecimento prisional em regime fechado desde 24/09/15.

7.3.CASO 3:

Três homicídios realizados pela genitora contra seus filhos (dois meninos e uma menina) recém-nascidos com o consentimento do genitor realizados em meados de 2010, 2013 e 2016 todos na residência dos genitores, sendo que do 1º filho morte não esclarecida; 2013 da 2ª filha mediante asfixia e em 2016 o 3º filho também por asfixia,

todos por motivo torpe, por não desejar ter mais filhos. A genitora com 30 anos de idade e o genitor com 44 anos de idade. Não havendo sinais de abuso sexual. Genitora e genitor estão soltos atualmente, porém ficaram presos por determinado período, sendo soltos mediante Habeas Corpus impetrados perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quanto a agressora foi na ocasião Relator nesses autos o E. Desembargador Kfourri, concedendo a liberdade à genitora agressora com expedição de alvará judicial mediante a imposição de medidas cautelares substitutivas como: apresentação semanalmente no Juízo às sextas-feiras dando conta de seu domicílio e ocupação; quando da apresentação da agressora em Juízo, com acompanhamento específico pelo Ministério Público e Conselho Tutelar da conduta futura da agressora, bem como a situação como encontram-se seus filhos. Não havendo julgamento ainda do processo na referida Comarca, tendo em vista os autos estarem tramitando em fase de oitiva de testemunhas. O casal tem 04 filhos com as seguintes idades: 14, 13, 9 e 8) e a genitora tem outra filha de 15 anos; e três filhos foram mortos, recém nascidos, total de 08 (oito) filhos. Finalmente, consta análise do Conselho Tutelar sobre a família (vítimas e agressores): “o contexto de como os fatos se desenvolveram demonstra a extrema gravidade da conduta praticada pela acusada, já que, em outras ocasiões anteriores, foi visitada pelo Conselho Tutelar com suspeitas de que a acusada ostentava gravidez e que pretendia, ao cabo desta, dar fim ao produto da concepção, o que de fato veio a se confirmar, conforme suas próprias declarações”.

ABORTOS

7.4.CASO 4:

O delito realizado pela genitora contra seu filho em 29/02/2008 (auto aborto previsto no artigo 124 do Código Penal) onde a genitora trabalhava em determinada boate na região metropolitana de Curitiba, no município de Pinhais, estando com 06

meses de gestação ingeriu medicamento abortivo fortíssimo chamado CYTOTEC, que levou-a após poucas horas de ingestão, a antecipar o parto, ocorrendo o nascimento da criança e após 40 minutos veio a falecer por complicações em virtude da ingestão do medicamento e demais fatores lamentavelmente, neste terceiro caso, foi direcionado o processo para julgamento perante o Tribunal do Júri face ao aborto realizado. Contudo, pela demora na apuração da responsabilização penal e a quantidade da pena a ser aplicada ocorreu a inércia Estatal chamada de prescrição da pretensão punitiva e extinta a punibilidade da genitora, conforme reconhecido pelo Poder Judiciário.

7.5.CASO 5:

Delito de Autoaborto ocasionado por ingestão de medicamento abortivo CYTOTEC, realizado pela genitora com 24 anos de idade no dia 08/12/2005 às 23:30 horas às 23:30 horas, com expulsão do feto (seu filho) em casa e levado o recém nascido para o Hospital Pequeno Príncipe(havendo parto prematuro) que sobreviveu por 05(cinco) dias. Não havendo sinais de abuso sexual. Não houve estudo psicossocial, somente relatório de Equipe Técnica do Conselho Tutelar no hospital onde a recém nascida estava internada e depois de um ano, nova tentativa sem êxito por não localização de endereço por mudança para outro Estado. Consta nos autos, instauração de procedimento pelo NUCRIA-Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítimas de Crime, para apuração de responsabilidade no crime pelos genitores. E, ouvidos em investigação 4 anos após do crime genitora e genitor em outro Estado mediante Carta Precatória conforme depoimentos de ambos,confirmam as versões antes apresentadas e que convivem ainda maritalmente juntos.Não houve condenação em virtude de oferecimento de proposta pelo Ministério Público de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95), sendo aceita pela acusada-agressora na Audiência no Juízo

Criminal em Novo Hamburgo/RS em 18/06/2011, mediante condições: comparecer mensalmente em juízo informando onde reside e suas atividades, proibição de ausentar-se da comarca por mais de 15 dias sem autorização do Juízo. Condições estas pelo prazo de 2(dois) anos, que ao final foi extinta a punibilidade da agressora e encerrado o processo.

7.6.CASO 6:

Trata-se de crime de Aborto consentido pela gestante adolescente de 13 anos de idade, em 06/06/1994 na casa da terceira agressora com 39 anos de idade que realizou o aborto, levada pela segunda agressora com 19 anos de idade que a instigou realizar o aborto, mediante a utilização de sonda na vagina da genitora ocorrendo a expulsão do feto com 03(três) meses no dia 13/06/1994 na casa da vítima. Sendo prejudicado o conhecimento do sexo da vítima. Possui Relatório de Sindicância realizado na Família da gestante com seus familiares, cujas sequelas e consequências permanecem no organismo e psicológico da gestante mesmo após vários anos, haja vista que houve na ocasião perfuração de útero e alças intestinais desta. Não houve condenação, sendo reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, pela inércia do Órgão Estatal, julgando extinta a punibilidade da agressora. E, ainda consta nos autos que a adolescente teve procedimento na Vara da Infância e Juventude, com requerimento pelo Ministério Público para a aplicação de Remissão conforme artigos 126/128 e execução da medida conforme artigo 181, todos da Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, sendo homologado pelo Poder Judiciário, inexistindo reprimenda à mesma em virtude do contexto fático e jurídico ressaltado pelo Ministério Público que pugnava aquela pretensão.

CASOS COMETIDOS POR DESCONHECIDOS

7.7.CASO 7:

Crime de Homicídio realizado por agressores e conforme estudo psicossocial realizado e encontrado foi referente ao sexo feminino com 28 e 53 anos na época do crime, sem vínculo com a vítima que era criança com 06(seis) anos de idade, realizado 07/04/1992, dentro de uma empresa, mediante sequestro, amordaçamento, asfixia, mutilação, não havendo sinais de abuso sexual. Possui estudo social/psicossocial que retrata situação da família da vítima antes e depois do crime, bem como da situação da família dos agressores antes e depois do crime. Houve condenação para vários agressores, constando pena de 21 anos e 04 meses em maio de 2011 e prescrição da pretensão punitiva de uma agressora (art. 115, do Código Penal) em abril de 2010. Da pena mencionada, houve o cumprimento de mais de um quarto da pena fixada por uma das agressoras em estabelecimento prisional em regime fechado e depois transferida para o regime semiaberto e hoje em dia em liberdade.

7.8.CASO 8:

O crime de homicídio realizado pelo agressor contra criança de 10 anos com 18 facadas e asfixia mecânica que era conhecido da família, infiltrando-se por mais de dois anos na família e em determinado dia, após ter a confiança dos familiares matou a criança barbaramente. Neste caso, o autor da infração foi reconhecido com patologia CID 10 em F20 (esquizofrenia) conforme Laudo Psiquiátrico 480/2013, sendo-lhe atribuída medida de segurança (internação) em estabelecimento adequando para no máximo permanecer 30 (trinta) anos, encontrando-se na Casa de Custódia de Curitiba-Pr.

7.9.CASO 9:

Infanticídio – criança do sexo masculino deixada em lixo de hospital (Posto de Saúde 24 horas em Curitiba) no banheiro feminino em 12/03/2011, após nascimento com vida, ainda com cordão umbilical, crime ocorreu mediante asfixia com inserção de papel toalha na boca da criança. Pela análise de Inquérito Policial, onde foram ouvidas testemunhas do hospital, sem a localização ou descoberta do(a) autor(a) do crime em tela, houve o arquivamento após pedido do Ministério Público sem prova da autoria, somente a materialidade (recém nascido em óbito), com deferimento pelo Juízo.

8. RESULTADOS

Os estudos de casos demonstram o abandono das vítimas por seus genitores, ou responsáveis legais, frutos de fatores de risco de todo o jaez, com abusos físicos, sexuais, emocionais, sem qualquer impedimento por aqueles detentores de direitos e deveres de preservá-las, sem visitação, e quando muito de forma superficial, sem o condão de puxar a responsabilidade de postular a guarda e zelar pelo menor impúbere.

Bem como, traduzem a inexistência de amor ao ser vindouro com ou sem planejamento pelos seus genitores, visto lamentavelmente o feto ou o recém-nascido como um fardo, a inexistência de sentimentos pelos agressores, que por vezes também foram vítimas de abusos físicos, emocionais. Cristalina a ausência de prática parental positiva e por conseguinte, acentuada a prática parental negativa, desencadeando-se o crime capital, conforme relato de casos estudados, adiante com Tabela anexo 1, contendo a análise de processos criminais sobre os crimes contra a vida de fetos, recém-nascidos, crianças e adolescentes com mortes e um caso de crime tentado pelo tio contra a sobrinha.

No caso do homicídio (Caso 1) na Tabela (anexo 1) referente a criança de dois anos de idade pelo seu cuidador, padrasto consta nos autos o estudo psicossocial conforme Planilha (anexo 2) realizado 1 ano e sete meses após o crime, onde consta que foram informantes com relação com a vítima e ou com o réu (agressor) os seguintes familiares: mãe do réu 42 anos de idade, mãe da vítima com 22 anos, avó materna da vítima 42 anos, bisavó paterna da vítima com 68 anos, pai da vítima com 20 anos, avó paterna da vítima com 53 anos, dona da casa onde reside a mãe da vítima e mãe da melhor amiga da mesma com 42 anos e melhor amiga da mãe da vítima com 19 anos de idades respectivamente.

Neste caso tem-se informações sobre a relação da vítima com seus cuidadores primários, consta que a genitora engravidou aos 17 anos, quando o filho tinha 1 ano voltou a trabalhar e o deixava com uma senhora que cuidava de sete crianças. A genitora permitiu que o amásio (réu-agressor) que saiu do emprego e se ofereceu para cuidar da vítima, ficasse com seu filho diariamente, havendo negligência por parte da genitora. Havendo dificuldade no relacionamento entre genitora da vítima e amásio, quando ela pediu separação, o agressor (réu) pediu para ficar até dia 24 daquele mês e disse que sentiria falta da criança. O crime ocorreu dia 21 no mesmo mês. Observação das entrevistadoras: a genitora não demonstrou afeto pelo filho e nem emoções congruentes com o relato. O genitor da vítima só compareceu à entrevista na quarta vez que foi convocado. Família monoparental (mãe). Uso de drogas desde adolescência. Disse que mãe da vítima nunca demonstrou afeto pela gravidez ou pelo filho. Genitor disse que presenciou que a mãe da vítima dando tapas na mão do mesmo para educar a não pegar no que não devia. Viu o filho magro, com olhar triste, reclamando de dodói durante a higiene, com manchas. Mãe da vítima pouco ficou no velório e não foi no enterro.

Quanto informações sobre a relação da vítima com outras pessoas que não o réu, consta no estudo psicossocial que a bisavó paterna disse que observou mancha roxa no quadril da vítima dois dias antes do crime. Mãe trouxe a vítima negligenciada em cuidados básicos para a avó, deixou com ela por um mês e visitou só uma vez. Reconhece a avó paterna que o réu cuidava da casa que eles moravam e que também cuidava da vítima enquanto a mãe o negligenciava. Quatro meses antes da vítima morrer viu marcas no corpo, e os cuidadores falaram que tinha sido na escola ou a babá. Um mês antes do crime a vítima apresentou medo na hora do banho e ficou arredio na hora da higiene íntima. Nesta época a criança estava careca e com feridas na cabeça. O

agressor (réu) disse que era por causa de piolhos. Relata que a mãe não foi no enterro do filho e não demonstrou emoção no IML.

Sobre as informações quanto a relação da vítima com o réu, a genitora do réu relatou que o réu cuidava da criança como um pai cuidadoso. Admite que o filho passou a usar drogas. Quanto ao estado de saúde geral da vítima, conforme relato do genitor viu o filho magro, com olhar triste, reclamando de dor de cabeça durante a higiene, com manchas. Mãe da vítima pouco ficou no velório e não foi no enterro.

Dados de história de vida e rotina da vítima, constam que não teve os cuidados pela sua genitora desde o início, era cuidado por uma senhora que tinha sete filhos e após pelo padrasto que não estava trabalhando e a genitora saía logo cedo para trabalhar em telemarketing e retorna à noite, não havia o cuidado pela mesma e permanecia o dia inteiro com o agressor e lamentavelmente não tinha contato com os demais familiares (ascendentes), risco iminente e diário, vindo a falecer com dois anos de idade. Mãe não foi no enterro do filho e não demonstrou emoção no IML.

Sobre os dados de história de vida e rotina dos cuidadores primários, constam que genitor e genitora separados, sendo que a vítima tinha o endereço da genitora como moradia, mas era cuidada pelo padrasto. Genitora engravidou com 17 anos de idade e abandonou o filho, retornando quando a vítima já tinha 1 ano de vida.

Quanto aos dados de história de vida e rotina do réu (agressor), a genitora deste disse que o mesmo foi vítima de violência doméstica/ abuso psicológico (pai agredia mãe); Pai do réu era usuário de drogas, infrator, preso várias vezes. Relatou ainda, que o réu passou a usar drogas.

Outras informações importantes no estudo psicossocial foram que a melhor amiga da mãe da vítima de 19 anos disse que ao contrário que sua mãe conta, que ela e mãe (genitora da vítima) fumavam maconha e bebiam na adolescência. Contou que a mãe da

vítima engravidou porque ela e pai da vítima queriam desafiar a avó paterna da vítima. Disse que o réu tratava a vítima muito bem. A vítima demonstrava medo do réu quando este ficava brabo. Três dias antes do crime viu o menino machucado (cabeça que parecia uma queimadura, mordidas nos braços e andando com as pernas abertas). A mãe justificou que era queimadura do sol na cabeça, e disse que não estava assado, que era alergia e que era normal. O menino disse que as mordidas eram do auau. Falou que a amiga é uma pessoa difícil de lidar e que não demonstra emoções.

Conclusão do estudo psicossocial do referido homicídio da criança de dois anos pelo cuidador (padrasto): foi presença de desamparo, descuido e negligência paterna. Avó paterna demonstrava preocupação e responsabilizava-se financeiramente por cuidados básicos. O Réu parecia atender a necessidades básicas físicas e emocionais, ao contrário da mãe, que era ausente.

Conforme depreende-se da análise dos casos contidos nos processos da Tabela (anexo 1) sobre o caso 1 do menino vítima de homicídio pelo padrasto (agressor) que supostamente ficou com o encargo de cuidá-lo diariamente, pois encontrava-se desempregado, tudo com a anuência da genitora, ora companheira do agressor, do seu genitor, avós maternos e paternos, operando-se a negligência familiar, onde o estudo psicossocial comprovou maus tratos, ausência de monitoria positiva de todos os integrantes da família biológica deixando a preservação, cuidado e zelo a quem não o fez como deveria. E, o pior em virtude de vingança da companheira (genitora da vítima) que informou-o do final da relação conjugal, ao invés de encerrar a relação e retirada imediata, não o fez, permitiu que o companheiro agressor permanecesse alguns dias ainda, ou seja, o mesmo disse que permaneceria até o dia 24 do mês de outubro de 2008, onde ceifou a vida da vítima por espancamento e ainda com sinais de abuso sexual no dia 21 de outubro de 2008 lamentavelmente. Os fatores de risco foram olvidados e

sua genitora que poderia estar mais próxima ao filho (vítima) ou diligenciar física, material e espiritualmente o mesmo não o fez, ficando a vítima ao sabor do comportamento criminoso do algoz conforme comprovam os autos judiciais que contemplaram a autoria do crime e a materialidade, com a consequente condenação do agressor em 15 anos de prisão em regime fechado (Tabela anexo 1), estando em cumprimento da pena privativa de liberdade, em regime fechado (estabelecimento de segurança máxima).

Quanto aos crimes de abortos realizados pelas respectivas genitoras contra seus filhos estudados respectivamente conforme casos 4, 5 e 6 (Tabela anexo 1), com estudo psicossocial no caso 2 (Planilha anexo 2) e estudos sociais (mediante relatório do Conselho Tutelar e Sindicância também do Conselho Tutelar nos casos 3 e 4 (Planilha anexo 2) e ainda conforme constata-se no estudo contido no item “ 7. MÉTODO” e encontram similitudes com relação ao *modus operandi* em dois dos casos com a utilização de medicamento abortivo chamado CYTOTEC, cujo período de expulsão do feto no decorrer da gestação encontram distinções quanto ao lapso temporal, cujas consequências são as mesmas a morte dos recém-nascidos. E no outro caso de aborto, houve a introdução de sonda na vagina, com consequências, interrupção da gestação e morte do feto, bem como sequelas físicas e psicológicas na genitora agressora. Veja-se:

Quanto ao caso 4 de aborto (tabela anexo 1) referente a expulsão do feto com 06 meses de gestação, tendo o recém-nascido 40 minutos de vida, o estudo psicossocial (caso 4 da Planilha anexo 2) foi realizado 7 anos e seis meses após o crime de aborto. Filha de pais separados desde 2009, com falecimento da mãe em 2010. Pessoa entrevistada para confecção do estudo foi a própria agressora com 31 anos (24 na época do aborto). Mãe da ré fora abandonada pelo marido quando tinha grave problema de saúde. Com 18 anos a agressora começou a se prostituir. Conheceu o pai de seus dois

filhos aos 19 anos. Uma menina que tinha 6 anos e um menino que tinha 4 na época do aborto. Ambas crianças sob guarda da avó materna, após intervenção do conselho tutelar. Casada por 6 anos, sofria agressões físicas. Após separação voltou a se prostituir. Ex-marido foi vítima de homicídio, alega que provavelmente pelo fato de ser usuário de cocaína. Disse que não possuía antecedentes criminais, nem vício. Engravidou de um cliente. Continuou trabalhando. Criança nasceu aos 6 meses com interrupção da gestação e morreu 40 minutos depois (numa noite em que ela trabalhara e bebera muito). Com um presidiário teve mais um filho (em 2015 com 6 anos). Nega o crime. A técnica conclui que o fato não aparenta ter produzido danos emocionais na ré.

Neste outro caso de autoaborto (caso 5 Tabela anexo 1), onde houve a expulsão do feto com 5 meses de gestação, vindo a recém nascida viver por 5 dias no hospital. Na realidade não existe estudo psicossocial, apenas dois registros de visitas do Conselho Tutelar (estudo social) constantes na Planilha (anexo 2), sendo um do ano do crime (durante a internação da recém-nascida no hospital) e o outro 1 ano depois, ambas por equipe técnica como dito do Conselho Tutelar. No hospital onde a criança estava internada recebendo atendimento e ainda em vida, os genitores foram entrevistados, e também terceira pessoa conhecida do casal, que atendeu a recém-nascida. Consta a informação que o casal na ocasião morava na pensão há 1 ano e meio, que a genitora tem 21 anos é auxiliar de limpeza, tem um filho de 3 anos em outro Estado que está sob os cuidados da avó materna. O genitor tem 26 anos, desempregado na ocasião, com outro filho de 3 anos que reside também em outro Estado com outra companheira que não tem contato. Consta no relato que a recém nascida deu entrada no hospital com 27 semanas. A terceira pessoa que prestou informações não quis ser identificada por medo de ameaças, relatou que a genitora da vítima estava grávida de 5 meses e pediu para que

esta introduzisse o medicamento CYTOTEC na vagina, pois já havia tomado dois comprimidos via oral e introduzido um comprimido via vaginal e não tinha obtido resultado. Esta disse que era contra e que não faria essa barbaridade. Disse que o genitor bateu na porta de sua casa dizendo que a esposa(genitora agressora) estava passando mal e quando esta foi ao quarto do casal a criança já havia nascido, chamando atendimento de Emergência Pública e solicitou informações para cortar o cordão umbilical e salvar a criança, sendo orientada a esterilizar tesoura e cortar o cordão. Levando imediatamente a criança ao hospital de crianças embrulhada em um cobertor. Alega que o genitor apareceu depois no hospital onde estava a criança para interná-la e não quis ver a criança. Disse ainda a informante, que quando anunciou ao genitor que a criança estava viva o mesmo desabafou: “ dois vasos ruins não quebram”. Terminou o relato ao dizer que o genitor não queria o bebê e disse que se precisasse venderia a criança, caso ficasse com ela.

A genitora ouvida pelo Conselho Tutelar disse que descobriu a gravidez pouco antes de fazer a ecografia que estava com a menstruação atrasada e hemorragia estranha. No exame descobriu que estava com cerca de quatro meses de gestação, o bebê evoluindo bem. Demorou um mês para ter coragem para contar ao companheiro-genitor, este não aceitou ser pai e exigiu da mesma que tirasse o bebê, ameaçando ir embora caso não o fizesse. Alega que infelizmente por medo de perdê-lo fez o aborto alegando amá-lo demais. Que o companheiro sabia da compra do medicamento de um contrabandista pela genitora, da introdução de 4 comprimidos e ingestão do medicamento CYTOTEC desde o início. Que no dia seguinte conseguiu retirar da vagina três comprimidos inteiros e um esfarelado. Ao contrário do relato anterior disse não ter ingerido o comprimido. Contudo, teve fortes cólicas o dia todo no trabalho e a noite abortou, onde vizinhos ajudaram. Disse que não planejava em hipótese alguma o

bebê. Foi-lhe informada que este relato seria levado as autoridades para as devidas providências, ocasião em que a mesma disse estar arrependida e que queria a criança para retornar a outro Estado, para cuidar da mesma e do seu outro filho de 3 anos e que iria abandonar o companheiro. Foi-lhe indagado se teria medo de responder processo criminal, nada sendo respondido. Assinou termo no hospital a genitora que não queria que o companheiro-genitor entrasse na UTI NeoNatal com receio que o mesmo fosse fazer algo. Consta que a entrevistadora acompanhou a genitora para ver o bebê e a mesma não demonstrou nenhum tipo de sentimento quando viu a criança. Disse que a criança estava entubada em monitoramento constante. Consta ao final do relato pela genitora, o comentário da entrevistadora que assina o documento de que a atitude inegavelmente fora irresponsável e fria, que acabou tendo graves consequências e que graças a atitude de terceiras pessoas é que pode-se naquele momento salvar-se em princípio o bebê, que se dependesse dos pais não estaria viva.

O genitor foi ouvido pela equipe do Conselho Tutelar e disse que não sabia da gravidez da companheira até o 5º mês de gestação, que estão juntos há 1 ano e meio e moram na pensão há 6 meses. Que a companheira sempre teve menstruação regular e que nem imaginava esta gravidez, nada planejada, que não sabia que a companheira tomou o medicamento CYTOTEC e que esta um dia antes do aborto quando chegou do trabalho teve dores abdominais e pedia para que o mesmo fosse comprar lanche para ela, e que em seguida foi ao quarto e a mesma deitada com fortes dores abortou, que foi imediatamente atrás de ajuda aos vizinhos. Disse ainda o genitor que quando soube da gravidez falou para a companheira fazer o que achasse melhor, que ele não iria interferir na decisão dela. Durante a entrevista, o genitor estava acompanhado por uma vizinha que falou que tinha interesse em adotar a menina e que eles já estavam cientes. Foi-lhe esclarecido que o caso com o relato seria passado as autoridades para adotarem das

providencias decorrentes desta irresponsabilidade, o genitor ficou calado e indiferente. E, no segundo momento a realização do estudo social fora prejudicada pelo fato da não localização do endereço dos genitores no local residencial, por mudança de endereço, sem localização do paradeiro. E num terceiro momento, foram ouvidos genitor e genitora em outro Estado, em autos de investigação após 4 quatro anos do crime de aborto, ambos os genitores da referida vítima declararam suas versões ora conhecidas e ainda mencionaram que continuavam a viver juntos.

O último caso de aborto estudado (caso 6 da Tabela anexo 1) foi de uma adolescente movida por auxílio de vizinha que era melhor amiga que levou para uma terceira pessoa para realizar o aborto, fazendo-o. Neste caso não há estudo psicossocial. Contudo, existem dois Relatórios por Equipes do Conselho Tutelar (Planilha anexo 2) determinados pela Vara da Infância e Juventude do Poder Judiciário da localidade, um realizado 6 meses após o crime e outro 3 anos após o cometimento do aborto. No primeiro relato de Sindicância consta que a entrevista fora com a genitora da adolescente de 13 anos (agressora-genitora) sendo esta a entrevistada, mencionando que residem na casa esta e seus três filhos (sendo a agressora e dois irmãos mais novos). Consta que os pais da agressora são separados há 6 anos, o pai da agressora-adolescente reside em outra casa com outra companheira e paga pensão de R\$500,00, que visita os filhos nos finais de semana e, no dia da sindicância os outros irmãos da agressora estavam em férias com o pai. Que a genitora-agressora adolescente não estava presente no dia da sindicância, por estar na casa do avô materno em outra cidade e, que não costuma visitar o pai. A entrevistada relata que a sua filha (genitora agressora) na época do crime de aborto trabalhava pela manhã e estudava à tarde, que quando engravidou de seu namorado ficou apavorada. Combinou com uma amiga mais velha que conhecia uma senhora que fazia aborto mediante certa quantia em dinheiro, que deu a entrada do

valor e o restante para pagar depois e foram realizar o aborto. Disse que a filha teve febre altíssima e pensou ser pneumonia e encaminhou a filha para hospital. A filha(genitora) perdeu o bebê no dia em que foi levada ao hospital e a mãe (entrevistada) diz que após ver o feto, apavorada jogou-o em uma valeta próximo de sua residência. Após vários exames foi detectado perfuração do intestino. Já no segundo relatório foram entrevistadas a genitora-agressora e a genitora desta, como já dito 03 anos após o crime de aborto consentido pela genitora-agressora que era adolescente na época e ainda continuava adolescente com 16 anos de idade, estava presente e foi constatado sua situação junto ao seu núcleo familiar. Naquela oportunidade também estava presente a genitora da agressora, que fora entrevistada por primeiro e disse estar divorciada, formada em contabilidade mas que não estava realizando nenhuma atividade empregatícia, dedicando-se exclusivamente ao lar. Que o lar é mantido pela pensão do ex-marido no valor de R\$950,00, que reside em casa própria, que oferece boa morada ao acolhimento da família. Que tem mais dois filhos da primeira união mais novos que residem com o pai, por estarem realizando curso de computação próximo da casa do genitor. Que a entrevistada reside somente com o convivente e com sua filha (ora agressora). Que apesar do episódio a filha (agressora) persistiu com a relação amorosa com o seu namorado e conseqüentemente veio a engravidar novamente, levou a gestação à termo, nascendo seu filho um ano e três meses após o aborto realizado, cuja esta última paternidade não fora assumida pelo genitor. A genitora adolescente convive com seu pai, o qual acolheu-a em sua residência durante a gestação e parto em maternidade na Cidade onde mora. A filha amadureceu após o nascimento do filho conforme relato da mãe, está estudando no período da manhã e devotando toda a sua atenção e afeto ao filho revelando-se uma mãe primorosa, amamentando-o, além de auxiliar nas tarefas do lar. Quanto ao namorado da filha o mesmo desapareceu após

ficar ciente da segunda gravidez da adolescente. Quanto a saúde da filha (genitora-agressora) fez cirurgia de colostomia, ainda sente dores resultantes do aborto provocado de sua gravidez mediante a introdução da sonda na vagina acarretando-lhe lesões corporais sérias, com sequelas ainda. Na sequência, a entrevistada foi a própria genitora (agressora do aborto) que estava com o filho no colo uma criança bonita, saudável, relatou que após os ocorridos (aborto provocado e nova gestação) que retornou aos estudos, que pretende inserir-se no mercado de trabalho com horário de meio expediente e fazer curso de informática à noite, menciona seus propósitos para o futuro, contando com a sua mãe para cuidar do filho durante sua ausência, dizendo ter seus objetivos de vida como pessoa e mãe em todos os sentidos. Por fim, alega que fora menina imatura na época dos fatos, deixando-se envolver por companhias influenciáveis negativas o que levou-a cometer o crime com seu filho e consigo própria, que era ingênua na época e que a amiga bem mais velha não explicou o que podia acontecer com o aborto, mas que tem agora consciência de tudo, que sente até hoje a perna puxar, continua com dores e quer ir em frente, que tem o apoio da mãe que lhe auxilia em tudo e quer ir para frente. Defere-se do estudo acima: adolescente proveniente de família divorciada, monoparental na época do aborto; fora levada para abortar por uma amiga mais velha; engravidou novamente do mesmo namorado, que a abandonou, um ano depois. Retomou estudos e mostrava-se mãe cuidadosa e dedicada.

Quanto ao caso do homicídio de agressores que não tinham relação ou vínculo parental com a vítima (menino) de seis anos (caso 7 da Tabela anexo 1), o Estudo Psicossocial (Planilha anexo 2) foi realizado 13 anos após o fato. Alegam os agressores discriminação e que não cometeram o delito. Sobre os genitores da vítima, na época do crime, pai 43 e mãe 39. Na época do estudo psicossocial 56 e 52 anos respectivamente. Muito emocionados durante a entrevista e alegaram muita dificuldade em lembrar o

ocorrido. Possuem outros dois filhos respectivamente com 24 e 25 anos solteiros, o mais velho terminando a faculdade e que na ocasião eles não tinham noção dos fatos e hoje adultos possuem a gravidade do ocorrido e preferem não comentar da morte do irmão para familiares e amigos. A genitora da vítima informa que ficou uma semana “fora do ar”, sob cuidados médicos e familiares. Não conseguia dormir, que ia para a rua chamar pelo filho, gritava, ao tentar localizá-lo, que achava que estava louca, era recolhida pelo esposo que fora e continuava ser o seu porto seguro, todo o tempo. Não conseguia contato com o mundo externo, com ninguém, ficava isolada sem conversar. Que chegou a pesar 40 kilos. No trabalho não tinha produtividade, desmaiou várias vezes, era levada ao médico. Na ocasião do estudo psicossocial já encontrava-se aposentada e ainda informou que tinha depressão, estresse, insônia, memória falha. Consta ainda, que a genitora tem super preocupação com os filhos adultos, quanto aos lugares onde vão, horários etc. Que a família semanalmente vai até a capelinha onde o filho encontra-se enterrado. O genitor disse que não podia esmorecer e teve que ser o esteio da família. Que o trabalho contínuo foi a salvação, e disse que ainda tem muito a chorar. Que após o desaparecimento da criança, ficou de licença 15 dias para auxiliar na localização e investigações. Que esperavam o julgamento dos agressores e com o encerramento do processo, para a família ter a continuidade da vida com mais tranquilidade sem acesso de populares e mídia. Não há informações sobre a rotina familiar antes do crime. Apenas sobre as condições emocionais da família permanecerem instáveis, não conseguiram superar a perda, nem as sequelas. Quanto aos agressores continuam alegando inocência.

Depreende-se da pesquisa, que dos processos localizados envolvendo fetos (caso 6 da Tabela no anexo 1), recém-nascidos (caso 3, caso 4, caso 5, caso 9 da Tabela no anexo 1), crianças (caso 1, caso 2, caso 7 e caso 8 da Tabela no anexo 1) e adolescentes

(caso 2 da tabela anexo1) vítimas de homicídio, tentativa de homicídio, aborto, autoaborto e infanticídio, os dados coletados em tabela (anexo 1), bem como conforme análise dos estudos psicossociais e quando estes não realizados, houve estudo social mediante Conselho Tutelar com relatório e Sindicância (anexo 2), lamentavelmente apontam crueldade, desumanidade, ausência de práticas parentais positivas na infância e desenvolvimento dos agressores, alcoolismo, utilização de drogas, gravidezes não quistas, idades completamente dispares entre agressor e vítima, ciúme, raiva, vingança da companheira desaguando em conduta delitiva ao filho daquela por ausência de maior atenção ou dedicação e, ainda, por ausência de apoio de companheiro e familiares o cometimento de autoaborto ou infanticídio.

A metodologia realizada no Estudo Social/Psicossocial (Planilha anexo 2) espelha a pesquisa em autos judiciais, com entrevista de investigação com o autor da infração quando solto, com a vítima quando sobrevivente, com os familiares do autor da infração e vítima, objetivando a coleta de dados. Contato com terceiros que possam fornecer dados relevantes, quando não for possível a localização do autor da infração, vítima e familiares dos mesmos. Todos convocados à entrevista são informados de que o comparecimento é facultativo e que a sua ausência não acarretará nenhum prejuízo às partes. No início de cada encontro, o entrevistado toma ciência de que o conteúdo exposto na ocasião será objeto de um estudo, o qual será relatado e integrará nos autos, e que poderá ser lido no dia do julgamento. Nos processos em que o autor da infração encontra-se preso, solicita-se o comportamento carcerário para o estabelecimento prisional, bem como relatório da equipe técnica quando existente, com o objetivo de complementar o estudo social.

9.DISCUSSÃO

A presente pesquisa diante dos dados coletados comprova a necessária prática parental, amor ao próximo, respeito, dignidade, amparo familiar e dos órgãos e entes públicos no acompanhamento das relações entre as pessoas, cuja ausência de política pública reflete no campo familiar, por extensão a sociedade colhe o resultado, que lamentavelmente conforme estudo, o pior dos atos realizados pelo ser humano, qual seja a retirada da vida do seu concidadão.

Concidadão esse mais vulnerável, o feto, o recém-nascido, a criança, o adolescente, vítima da pena capital, a própria morte por aquele que deve preservá-lo.

Nesse contexto, a negligência encontra-se presente nos casos como do primeiro cuidador que ceifou a vida do filho de sua companheira com dois anos de idade, pois tinha diariamente a companhia do infante sob seus pretensos ou esperados cuidados e com confiança e negligência da genitora da vítima, do genitor da vítima, avós tanto paternos como maternos e, ceifou a vida do menino por vingança da sua companheira quetinha dito ao mesmo que o relacionamento estava acabado, por sua vez o agressor solicitou poucos dias então antes de ir embora até o dia 24 do mês do evento morte, ceifando a vida do menor dia 21 no referido mês desastrosamente.

Rocha (2012, p.25) preleciona sobre negligência:

A negligência inclui-se no conceito de maus-tratos amplamente divulgado pela mídia e veículos de comunicação em massa. O conceito atual de maus-tratos infantis inclui abuso físico, abuso psicológico, abuso sexual e negligência.

Quanto a negligência a ilustre doutrinadora trata de forma abrangente, incluindo maus-tratos e nestes por conseguinte estão abrangidos os abusos físico, sexual,

psicológico e a própria negligência. Para Gomide (2006, p.8) negligência vem a ser “ a ausência de atenção e de afeto”, muito confirmadas nos crimes contra a vida, comprovando-se a monitoria negativa.

Nos abortos ora estudados, depreende-se negligência da genitora ao não notar que sua filha de 13 anos em relacionamento com namorado, sem diligência devida não soube da gravidez desta e esta, por medo ou receio de conversar com a mãe foi por intermédio de uma suposta amiga, com mais idade que esta, que conhecia uma terceira pessoa que fazia abortos, o fez mediante uso de sonda intravaginal, acarretando a morte do feto e lesões corporais gravíssimas na adolescente gestante, com rompimento de tecido do intestino e seqüela ao repuxar a perna até os dias presentes.

Noutro caso referente a aborto, o casal (genitora e genitor jovens), sendo que a genitora ao tomar conhecimento da gravidez no 5º mês, com receio de dizer ao companheiro, sabendo da desaprovação do mesmo, mesmo assim contou e ficou com o pesar da desaprovação deste e, envidada a realizar o aborto, fez uso de medicação abortiva denominada CYTOTEC (indicado no tratamento e prevenção de úlceras no estômago e duodeno, em adultos. Alguns dos efeitos colaterais de Cytotec podem incluir diarreia, urticária na pele, tontura, dor de cabeça, dor abdominal, prisão de ventre, dificuldade de digestão, gases, náusea ou vômito. Está contraindicado para mulheres grávidas ou pretendendo engravidar e para pacientes com alergia às prostaglandinas ou a algum dos componentes da fórmula. (<https://www.bulario.com/cytotec>)

O referido medicamento para uso de tratamento de úlceras no estômago e duodeno, está frontalmente contraindicado para as gestantes ou pretensas gestantes, em virtude dos seus efeitos colaterais, que nos dois casos de abortos onde as genitoras, ora agressoras fizeram a ingestão, dentro de horas passaram muito mal, inclusive com risco

de vida, cujo reflexo foi o resultado esperado e com o propósito realizado, a interrupção da gestação com a morte do feto ou recém nascido.

No âmbito da psicologia, conforme estudos sociais e psicossociais, os delitos mencionados demonstram ausência de relações parentais positivas por parte dos agressores, inexistência de zelo por quem deva preservar a vida das vítimas, agressores com pouca escolaridade, condições sociais e econômicas baixas, demonstrando fatores de risco gritantes em que as vítimas foram submetidas com o conseqüente cometimento da conduta perpetrada pelos agressores, realizando os delitos supramencionados e, a completa ausência de proteção de outros entes familiares ou conhecidos que pudessem detectar esses fatores com a possível prevenção do delito.

Nota-se que dos processos analisados há demonstrações de indicativos de frieza, ausência de amor para com o próximo, utilização de instrumento contundentes, arma de fogo, perfuro cortantes, asfixia, abuso sexual, mutilamento, sequestro, na maioria deles com responsabilização criminal, salvo nos casos de prescrição por inércia do Órgão Estatal ou da ausência de identificação de autoria como no infanticídio.

O que mais notou-se na pesquisa foi o elemento subjetivo da manifestação de vontade intencional (dolo) em realizar a morte da criança, feto, adolescente ou recém-nascido, previsto no artigo 14, inciso I, do Código Penal Brasileiro, cujos atos preparatórios, desenvolvidos e concretizados, foram alvo de apuração (investigação) pela Polícia Judiciária e conseqüentemente buscou-se a responsabilização criminal na forma da lei vigente.

Pois não houve sequer um caso analisado neste estudo que ensejasse o homicídio culposo, ou seja, advindo de negligência, imprudência ou imperícia com previsão no artigo 121, parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro, mormente cometido nos delitos de trânsito, que aliás encontram divergência também onde pode ser considerado esse risco

como dolo eventual, quando o agente assume o risco de produzi-lo. Porém esse tipo de homicídio não fora alvo do estudo em análise, somente comenta-se à título de ilustração.

A contrario sensu das condutas realizadas e constatadas nos crimes supraestudados, tem-se a monitoria positiva conforme Gomide (2006, p.9)

envolve o uso adequado da atenção e distribuição de privilégios, o adequado estabelecimento de regras, a distribuição contínua e segura do afeto, o acompanhamento e supervisão das atividades escolares e de lazer” como também o comportamento moral “ implica no desenvolvimento da empatia, do senso de justiça, da responsabilidade, do trabalho, da generosidade e do conhecimento do certo e do errado quanto a uso de drogas e álcool e sexo seguro sempre seguido de exemplo dos pais.

Esses cuidados e relações parentais com monitorias positivas seguidas do devido comportamento moral, além de regerar, fortalecer o seio familiar, direciona o desenvolvimento seguro dos filhos por meio de condutas probas, destinadas com amor, carinho e atenção, havendo o sentimento de proteção, propiciando-se reciprocamente o porto seguro entre pais e filhos, que de forma triste estas relações parentais positivas e cuidados ficaram completamente ausentes conforme pesquisa realizada no presente estudo.

Saliente-se, que a justificativa seja ela qual for do agressor para realizar o crime, nada justifica-se ceifar a vida de outrem, muito menos pelos genitores, cuidadores, ou terceiros mesmo inexistindo relação parental ou familiar. A psicologia busca analisar o repertório, comportamento, genética, práticas parentais e demais aspectos como a tipologia dentre seus relevantes estudos, os fatores de risco, traição, vingança, ciúme,

alcoolismo, drogas, fator econômico, que porventura tenham sido fatores preponderantes ou que tenham contribuído para o cometimento do delito pelo agressor em relação à vítima.

A resposta do direito penal aos agressores quando devidamente comprovada a autoria do delito (conhecimento de quem vem a ser o autor da agressão) e a materialidade (prova da existência do crime) que nos crimes contra a vida confere-se mediante o Laudo de Necropsia ou também chamado Laudo Cadavérico, com a qualificação do cadáver, horário de entrada do corpo para exame, local do exame, temperatura ambiente onde preceder-se-á o exame, descrição das características físicas do cadáver, dados tanatológicos (os sinais da morte), causa, lesões encontradas no cadáver (interna e externamente), instrumentos utilizados para a produção do crime, discussão (relato contendo as lesões produzidas pelos instrumentos utilizados por exemplo arma de fogo onde a vítima fora atingida por projéteis, arma branca conhecida mormente por faca, barra de ferro, pedra, pedaço de madeira dentre tantos outros), conclusões sobre o evento morte com a forma produzida e instrumentos causadores e, ao final firmado por médico(s) legista(s) via de regra. Com a comprovação, direciona-se a produção de provas e alegações em autos judiciais, para conseqüentemente ocorrer a condenação com a aplicação de sanção penal ao agressor pelo crime cometido e imputado, com a fixação da pena com fulcro no artigo 59 do Código Penal analisando-se os motivos do crime, com a fixação da pena base, após suas eventuais circunstâncias agravantes como ser o crime contra descendente por exemplo, com aumento de pena (artigo 61 do Código Penal) e atenuantes por exemplo a confissão do crime, com a diminuição da pena (artigo 65 do Código Penal) para em seguida, a fixação em definitivo da pena com o quantum a ser cumprido, forma e estabelecimento prisional para cumprimento, tudo mediante a instrumentalização dos atos processuais, com

provas (documentais, testemunhais, periciais, declarações e demais meios permitidos em lei) e manifestações dos protagonistas processuais como o Órgão Julgador, Ministério Público e Defesa, com a colaboração também dos auxiliares da justiça (oficiais de justiça, servidores, peritos, intérpretes quando necessário).

Ficando ao encargo da Psicologia o estudo do comportamento humano e na recomposição ou sua tentativa, inclusive com realização de tratamento psicológico por vezes fixado em sentença para minimizar o trauma, dor, sofridos pela vítima que teve a tentativa do crime contra a sua vida, com custos a serem arcados pelo agressor, considerado como sendo um dos efeitos da sentença penal condenatória, na forma do artigo 91, inciso I do Código Penal, quando diz “ tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime”.

O relevo da discussão vem a ser a interdisciplinariedade e aplicabilidade não mais isolada, mas em conjunto da psicologia com o direito nas relações intra e extrafamiliares, políticas públicas, universidades públicas ou privadas, propiciando-se o conhecimento aos integrantes da sociedade que o direito regula as relações na sociedade e a psicologia a ciência do comportamento humano em suas diversas variáveis e situações, completando-se um ramo ao outro e vice-versa em prol ao melhor e aprimorado seio social.

Visou o estudo, reflexão e precipuamente com base nos dados coletados, pesquisados a eventual prevenção, para o não cometimento desse delito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais no presente estudo não deixam margem quanto a relevância social e preventiva, com a necessária visão e direcionamento da psicologia forense nos casos de Homicídios de Crianças e Adolescentes no mundo, que conforme estudo de casos constatou-se ausência de amor, carinho, atenção e cuidados a essas tão vulneráveis vítimas de delitos capitais, que ceifadas suas vidas em tenra idade por vezes, cujos métodos, *modus operandi* fúteis e cruéis, onde o direito preocupa-se em apurar a responsabilização e aplicar a sanção, todavia, a psicologia ao ver deste modesto pesquisador busca detectar e ao menos amenizar o trauma, dor e sofrimento psicológicos nas vítimas quando não mortas e seus familiares e núcleos de convivência, em busca da restauração física, mental e espiritual para a continuidade da trajetória.

Não pretendeu-se nesta pesquisa esgotar o tema, muito tem-se a estudar e pesquisar à respeito, vez que a busca para a elucidação do crime contra a vida de fetos, recém-nascidos, crianças e adolescentes necessita-se de melhor aprimoramento Estatal, das famílias, dos educadores, com melhores políticas públicas, educação primordial a todos os integrantes de nossa sociedade, igualdade de riquezas e de oportunidades à todos, cujos fatores de risco já supramencionados nesta pesquisa certamente serão minimizados e, a busca do saber quanto a psiquê do ser humano encontra o conhecimento da psicologia, que associada ao direito e demais ciências sociais (interdisciplinariedade) contribuirão para uma sociedade mais justa, com melhores relações e estilos parentais, conseqüentemente e fortemente na prevenção de condutas antissociais evitando-se o crime.

REFERÊNCIAS

- Academia Brasileira de Letras Jurídicas (1990) *Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro, RJ. Editora Forense Universitária LTDA.
- Almeida, Fatima & Paulino, Mauro (2016) *Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses – Perspectivas Atuais* (2ª ed.) Editora PACTOR, Lisboa.
- Casimiro, Carlos Almeida, Fatima & Paulino, Mauro (2016) *Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses – Perspectivas Atuais* (2ª ed.) Editora PACTOR, Lisboa.
- Castaño, Berta Lucia. (2009). *Psicopatología y filicidio*. In: *Almirón, Maria P.et.al. Estudios sobre Homicídios: perspectivas forense, clínica y epidemiológica*. La Plata: Librería Platense.
- Cataldo, Alfredo Neto. (2012). *Revista Brasileira de Direito*, IMED, (vol.8) ISSN 2238-0604.
- D’Affonseca & Williams, Sabrina Mazo D’Affonseca e Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams (2013) *Psicologia em Estudo*, (v. 17, n. 1) Maringá
- França, Genival Veloso. (2012) *Medicina Legal* (9ª. Ed.) Guanabara, RJ Editora Guanabara Koogan LTDA.
- Freire, Ana Cristina; Figueiredo, Bárbara. (2006) *Filicídio: Incidência e factores associados Analise Psicológica* (vol.24, n. 4).
- Fronteira, Aurélio Buarque de Holanda. (1989) *Minidicionário Aurélio*, (2ª. Ed.) Botafogo, RJ. Editora Nova Fronteira.
- Gomide, Paula Inez Cunha. (2016). *Introdução à psicologia forense*. Curitiba.
- Gomide e Jorge (2017), *Filhos que matam pais*, Ed. Juruá

- Gomide, Paula Inez Cunha. (2014) *Pais presentes, pais ausentes: regras e limites* (13. Ed.) Petrópolis, RJ. Editora Vozes.
- Gomide, Paula Inez Cunha. (2014) *Inventário de Estilos Parentais – IEP: modelo teórico, manual de aplicação, apuração e interpretação*. (3ª. Ed.) Petrópolis, RJ, Editora Vozes.
- Gomide, Sérgio Said Staut Júnior. (2016) *Avaliação Forense: Definição e Especificidades de uma contribuição da Psicologia para o direito*. Curitiba.
- Greco, Rogério. (2014) *Código Penal: comentado*. (8. Ed). Rio de Janeiro: Impetus.
- Jesus, Damásio E. (1991) *Direito penal* (2º vol.) Parte Especial. São Paulo: Saraiva.
- Maggio, Vicente de Paula Rodrigues. (2001) *Infanticídio*. São Paulo: EDIPRO.
- Masson e Sehnem (2014) Recuperado em 17 de julho, 2018 de <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/o-infanticidio-decorrente-da-psicose-pos-parto> © Psicologado.com.br
- Nucci, Guilherme de Souza (2008) *Tribunal do Júri*.(p.33-41-42) São Paulo. Revista dos Tribunais.
- Nucci, Guilherme de Souza (2013) *Tribunal do Júri*.(p.48) São Paulo. Revista dos Tribunais.
- Prado, Luiz Regis (2014) *Tratado de direito penal brasileiro: parte especial* (vol. 4, arts. 121 a 154-A) São Paulo.
- Prado, Luiz Regis. (2013) *Código Penal Comentado*. São Paulo.
- Rangel, Paulo. (2008) *Direito Processual Penal*. (p.529) Rio de Janeiro: Lumem Juris.

- Rezende, Jorge de. (1998) *O puerpério* (coord.) *Obstetrícia*. (8ª ed. p.373) Rio de Janeiro, Guanabara Koogan.
- Rocha, Serafim & Santos (2016) Gomide, Sérgio Said Staut Júnior. (2016) *Avaliação Forense: Definição e Especificidades de uma contribuição da Psicologia para o direito*. Curitiba.
- Rocha, Giovana Veloso Munhoz (2012) *Comportamento antissocial: psicoterapia para adolescentes infratores de alto risco*. Ed. Juruá Curitiba.
- Rossato, Luciano Alves, (2015) *Estatuto da Criança e do adolescente* (7ª . ed.rev.atual e ampl. P.37) São Paulo, Saraiva.
- Sidon, J. M. Othon (1990) *Dicionário Jurídico*. (p.317) Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Tucci, Rogério Lauria (1999) *Tribunal do Júri: origem, evolução, características e perspectivas*. In:_____. *Tribunal do Júri: estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira*. (p.12) São Paulo: Revista dos Tribunais.

ANEXO 1

TABELA DE ESTUDO DE CASOS (PROCESSOS JUDICIAIS)

CASOS		2. Possui ou não Estudo Social / Psicossocial	3. Sexo da(s) Vítima(s)	4. Idade da(s) Vítima(s)	5. Sexo do(s) Agres sor(es)	6. Idade do(s) Agres sor(es)	7. Relação Vítima/ Agres sor	8. Data e local do crime	9. Modus Operandi	10. Sina is de abus o sexu al	11. Houve condenação
1	CASO 1 Homicídio	Possui	Masculino	2 anos	Masculino	30 anos	Padrasto	21/10/2008, casa do agressor e da vítima	Espancamento	sim	Sim, Condenado a 15 anos de prisão, cumprindo pena em estabelecimento prisional em regime fechado
2	CASO 2 (Homicídio e Tentativa de Homicídio)	Não possui	morte do filho e lesões sobrinha.	filho de 08 anos e sobrinha de 13 anos.	Masculino	38 anos	genitor e tio	12/03/2011, casa das vítimas	04 golpes de faca no filho e 02 na sobrinha	Não	Sim, Condenado a 09(nove) anos e sete meses de reclusão, regime inicialmente fechado, cumprindo pena em estabelecimento prisional em regime fechado desde 24/09/15.
3	CASO 3 Homicídios	Sim, conforme análise Conselho Tutelar: “o contexto de como os fatos se desenvolveram demonstra a extrema gravidade da conduta praticada pela acusada, já que, em outras ocasiões anteriores, foi visitada pelo Conselho Tutelar com suspeitas de que a acusada ostentava gravidez e que pretendia, ao cabo desta dar fim ao produto da concepção, o que de fato veio a se confirmar, conforme suas próprias declarações”.	masculino (dois filhos) e um feminino	todos recém-nascidos	Feminino e Masculino	genitora 30 anos e genitor 44 anos.	Genitora e Genitor.	2010, 2013 e 2016 todos na residência dos genitores.	(1° filho morte não esclarecida); 2013 (2° filha asfixia) e 2016 (3° filho asfixia) , todos por motivo torpe, não desejar ter mais filhos.	não	Ainda não, tendo em vista os autos estarem tramitando em fase de oitiva de testemunhas. OBS: genitora e genitor estão soltos, o casal tem 04(filhos com as seguintes idades: 14, 13, 9 e 8) e a genitora tem outra filha de 15 anos; e três filhos foram mortos, recém-nascidos, total de 08 (oito) filhos.
4	CASO 4 (Aborto)	Possui	Masculino	06 (seis) meses (sobreviveu por 40 minutos)	Feminino	24 anos	Genitora	29/02/2008 às 13:15 horas, com expulsão do feto no Hospital das Clínicas (havendo parto prematuro)	ingestão do medicamento CYTOTEC na residência	não	Não, pela inércia do Órgão Estatal (demora na apuração do crime e responsabilização da agressora, o Poder Judiciário reconheceu prescrição da pretensão punitiva.

5	CASO 5 (Autoaborto)	Houve o início, porém prejudicado por não localização da genitora e demais familiares por mudança para outro Estado. Há relatório do Conselho Tutelar com os genitores.	masculino	05 (cinco) meses (sobreviveu por 05 dias)	Feminino	24 anos	Genitora	08/12/2005 às 23:30 horas, com expulsão do feto em casa e levado o recém-nascido para o Hospital Pequeno Príncipe(havendo parto prematuro)	ingestão do medicamento CYTOTEC na residência	não	<p>Não, proposta pelo Ministério Público de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95) aceita pela acusada na Audiência no Juízo Criminal em Novo Hamburgo/RS em 18/06/2011, mediante condições: comparecer mensalmente em juízo informando onde reside e suas atividades, proibição de ausentar-se da comarca por mais de 15 dias sem autorização do Juízo. Condições estas pelo prazo de 2(dois) anos, que ao final foi extinto a punibilidade da agressora e encerrado o processo.</p> <p>OBS: genitora e genitor vivem juntos até o hoje em dia (depoimentos de ambos).</p>
6	CASO 6 (Aborto consentido pela gestante adolescente de 13 anos de idade)	Possui, Relatório de Sindicância realizado na Família da gestante com seus familiares.	prejudicada informação	feto expulso com 03 (três) meses, posto em saco de lixo e jogado no rio.	Feminino	39 anos e 19 anos e gestante adolescente com 13 anos na época.	terceiras pessoas sem vínculo.	06/06/1994 na casa da agressora que realizou o aborto, levada pela segunda agressora que a instigou realizar o aborto.	utilização de sonda na vagina da genitora em 06/06/1994, ocorrendo expulsão do feto somente no dia 13/06/1994 na casa da vítima.	não	<p>Não, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, pela inércia do Órgão Estatal, julgando extinta a punibilidade da agressora.</p> <p>OBS: Aborto provocado por terceiro (agressora) com consentimento da gestante com 13 anos, ocorrendo perfuração de útero e alças intestinais desta. E adolescente teve procedimento na Vara da Infância e Juventude com Remissão Lei 8069/90 ECA.</p>

7	CASO 7 (Homicídio)	Possui	Masculino	6 anos	Feminino	28 anos e 53 dentre outras na época do crime	terceiro, estranho sem vínculo com a vítima	07/04/1992, dentro de uma empresa	sequestro, amordaçamento, asfixia, mutilação	não	Sim, condenação para vários agressores de 21 anos e 04 meses em maio de 2011 e prescrição da pretensão punitiva de uma agressora (art. 115, do Código Penal) em abril de 2010. Com cumprimento de mais de um quarto da pena fixada por uma das agressoras em estabelecimento prisional em regime fechado e depois transferida para o regime semiaberto e hoje em dia em liberdade.
8	CASO 8 (Homicídio)	não possui	Feminino	10 anos	Masculino	30 anos	Primo	03/09/2012, casa da vítima em que o agressor permaneceu temporariamente	18 facadas e asfixia mecânica	não no momento do crime, mas estou pro um ano e meio antes do evento morte.	Não, houve reconhecimento de inimputabilidade (art. 26, CP) com absolvição imprópria em virtude da esquizofrenia. Laudo Psiquiátrico 480/2013 constatado esquizofrenia no agressor, mediante CID-10 em F20. Agressor internado desde 26/08/14 na CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA-PR, para cumprimento da Sentença INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO pelo prazo máximo de 30 (TRINTA) anos.

9	CASO 9 (Infanticídio)	Não possui	Masculino	recém-nascido de poucas horas, deixado com placenta e cordão umbilical (Laudo de Exame de Local de Morte)	prejudicada informação, sem identificação	prejudicada informação	prejudicada	12/03/2011, Posto de Saúde 24 horas Curitiba, bairro Fazendinha (criança com papel toalha na boca deixada na lata do lixo do banheiro feminino.	asfixia	não	Não, arquivamento do Inquérito Policial, por ausência de autoria, com base no art. 395, III do CPP, restando comprovada a materialidade (recém-nascido em óbito, conforme consta nos autos).
---	--------------------------	------------	-----------	---	---	------------------------	-------------	---	---------	-----	--

ANEXO 2

PLANILHA PARA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS
COLETADOS NO ESTUDO PSICOSSOCIAL

PLANILHA PARA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS
COLETADOS NO ESTUDO PSICOSSOCIAL

Caso 01 (Homicídio)	
1	Informantes, relação com a vítima e/ ou com o réu(ré): Familiares: mãe do réu, mãe da vítima, avó materna da vítima, bisavó paterna da vítima, pai da vítima, avó paterna da vítima, dona da casa onde reside a mãe da vítima e mãe da melhor amiga da mesma e melhor amiga da mãe da vítima.
2	Idades, respectivamente: mãe do réu 42 anos; mãe da vítima 22anos; avó materna da vítima 42 anos; bisavó paterna da vítima 68 anos; pai da vítima 20 anos; Avó paterna da vítima 53 anos; dona da casa onde a mãe da vítima reside e mãe da melhor amiga dela de 42 anos e melhor amiga da mãe da vítima de 19 anos.
3	Informações sobre a relação da vítima com cuidadores primários: genitora engravidou aos 17 anos, quando o filho tinha 1 ano voltou a trabalhar e o deixava com uma senhora que cuidava de sete crianças. A genitora permitiu que o amásio (réu) que saiu do emprego e se ofereceu para cuidar da vítima. Quando ela pediu separação o agressor (réu) pediu até dia 24 daquele mês e disse que sentiria falta da criança. O crime ocorreu dia 21. Observação das entrevistadoras: a genitora não demonstrou afeto pelo filho e nem emoções congruentes com o relato. O genitor da vítima só compareceu à entrevista na quarta vez que foi convocado. Família monoparental (mãe). Uso de drogas desde adolescência. Disse que mãe da vítima nunca demonstrou afeto pela gravidez ou pelo filho. Presenciou a mãe da vítima dando tapas na mão do mesmo para educar a não pegar no que não devia. Viu o filho magro, com olhar triste, reclamando de dodói durante a higiene, com manchas. Mãe da vítima pouco ficou no velório e não foi no enterro.
4	Informações sobre a relação da vítima com outras pessoas que não o réu: a bisavó paterna disse observou mancha roxa no quadril da vítima dois dias antes do crime. Mãe trouxe a vítima negligenciada em cuidados básicos para a avó, deixou com ela por um mês e visitou só uma vez. Reconhece a avó paterna que o réu cuidava da casa que eles moravam e que também cuidava da vítima enquanto a mãe o negligenciava. Quatro meses antes da vítima morrer viu marcas no corpo, e os cuidadores falaram que tinha sido na escola ou a babá. Um mês antes do crime a vítima apresentou medo na hora do banho e ficou arredio na hora na hora da higiene íntima. Nesta época a criança estava careca e com feridas na cabeça. O réu disse que era por causa de piolhos. Mãe não foi no enterro do filho e não demonstrou emoção no IML.
5	Informações sobre a relação da vítima com o réu (ré): Genitora do réu relatou que o réu cuidava da criança como um pai cuidadoso. Admite que o filho passou a usar drogas. Avó paterna reconhece que o réu cuidava da casa que eles moravam e que também cuidava da vítima enquanto a mãe o negligenciava, disse ainda que quatro meses antes da vítima morrer viu marcas no corpo, e os cuidadores falaram que tinha sido na escola ou a babá. Um mês antes do crime a vítima apresentou medo na hora do banho e ficou arredio na hora na hora da higiene íntima. Nesta época a criança estava careca e com feridas na cabeça. O réu disse que era por causa de piolhos.
6	Estado de saúde geral da vítima, conforme relato do genitor viu o filho magro, com olhar triste, reclamando de dodói durante a higiene, com manchas. Mãe da vítima pouco ficou no velório e não foi no enterro.
7	Dados de história de vida e rotina da vítima, não teve os cuidados pela sua genitora desde o início, era cuidado por uma senhora que tinha sete filhos e

	após pelo padrasto que não estava trabalhando e a genitora saía logo cedo para trabalhar em telemarketing e retorna à noite, não havia o cuidado pela mesma e permanecia o dia inteiro com o agressor e lamentavelmente não tinha contato com os demais familiares (ascendentes), risco iminente e diário, vindo a falecer com dois anos de idade. Mãe não foi no enterro do filho e não demonstrou emoção no IML
8	Dados de história de vida e rotina dos cuidadores primários; genitor e genitora separados, sendo que a vítima tinha o endereço da genitora como moradia, mas era cuidado pelo padrasto. Genitora engravidou com 17 anos de idade e abandonou o filho, retornando quando a vítima já tinha 1 ano de vida.
9	Dados de história de vida e rotina do réu (ré), réu vítima de violência doméstica/ abuso psicológico (pai agredia mãe); Mãe do réu relatou que este fora vítima de violência doméstica/ abuso psicológico (pai agredia mãe). Pai do réu era usuário de drogas, infrator, preso várias vezes. Relatou ainda, que o réu passou a usar drogas.
10	Outras informações. Melhor amiga da mãe da vítima 19 anos: ao contrário de sua mãe conta que ela e mãe fumavam maconha e bebiam na adolescência. Contou que a mãe da vítima engravidou porque ela e pai da vítima queriam desafiar a avó paterna da vítima. Disse que o réu tratava a vítima muito bem. A vítima demonstrava medo do réu quando este ficava brabo. Três dias antes do crime viu o menino machucado (cabeça- o que parecia uma queimadura, mordidas nos braços e andando com as pernas abertas). A mãe justificou que era queimadura do sol na cabeça, e disse que não estava assado, que era alergia e que era normal. O menino disse que as mordidas eram do atual. Falou que a amiga é uma pessoa difícil de lidar e que não demonstra emoções. Conclusão do estudo: presença de desamparo, descuido e negligência paterna. Avó paterna demonstrava preocupação e responsabilizava-se financeiramente por cuidados básicos. O Réu parecia atender a necessidades básicas físicas e emocionais, ao contrário da mãe, que era ausente.

PLANILHA PARA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS
COLETADOS NO ESTUDO PSICOSSOCIAL

Caso 04 (Aborto)	
1	Informantes, relação com a vítima e/ ou com o réu(ré):fora entrevistada a própria genitora(agressora).
2	Idades, respectivamente: genitora na época do crime tinha 24 anos de idade e quando da realização deste estudo tinha 31 anos de idade.
3	Informações sobre a relação da vítima com cuidadores primários: a vítima (recém-nascida) teve 40 minutos de vida tão somente, pois a genitora gestante ingeriu medicamento CYTOTEC que após algumas horas da ingestão provocou o parto prematuro, com a expulsão do feto, ocasionando consequências vitais ao recém-nascido.
4	Informações sobre a relação da vítima com outras pessoas que não o réu:atendimento realizado no hospital
5	Informações sobre a relação da vítima com o réu (ré): a vítima (recém-nascido) teve 40 minutos de vida tão somente, pois a genitora gestante ingeriu medicamento CYTOTEC que após algumas horas da ingestão provocou o parto prematuro, com a expulsão do feto, ocasionando consequências ao recém-nascido.
6	Estado de saúde geral da vítima, em virtude do parto prematuro, provocado mediante a ingestão do medicamento CYTOTEC pela genitora (agressora) aos 6 meses houve a interrupção da gestação, acarretando consequências à saúde da vítima (menina recém-nascida).
7	Dados de história de vida e rotina da vítima, a vítima teve somente 40 minutos de vida, durante a gestação a genitora ingeriu bebida alcoólica e trabalhou em período noturno, ocorrendo uso de medicamento CYTOTEC pela genitora, que provocou a interrupção da gestação, com parto prematuro aos 6 meses.
8	Dados de história de vida e rotina dos cuidadores primários; a genitora (agressora) alegou ser filha de pais separados desde 2009, com falecimento da mãe em 2010. Menciona que sua mãe fora abandonada pelo marido quando tinha grave problema de saúde. Informa que começou a genitor (agressora) a se prostituir desde os 18 anos de idade. Conheceu o pai de seus dois filhos aos 19 anos. Uma menina que tinha 6 anos e um menino que tinha 4 na época do aborto. Ambas crianças sob guarda da avó materna, após intervenção do conselho tutelar. Casada por 6 anos, sofria agressões físicas. Após separação voltou a se prostituir. Ex-marido foi vítima de homicídio, alega que provavelmente pelo fato de ser usuário de cocaína. Disse que não possuía antecedentes criminais, nem vício. Engravidou de um cliente. Continuou trabalhando. Criança nasceu aos 6 meses com interrupção da gestação e morreu 40 minutos depois (numa noite em que ela trabalhara e bebera muito). Com um presidiário teve mais um filho (em 2015 com 6 anos). Nega o crime.
9	Dados de história de vida e rotina do réu (ré), réu vítima de violência doméstica/ abuso psicológico (pai agredia mãe); genitora (agressora) fora casada por 6 anos, sofria agressões físicas.
10	Outras informações. Ao final do estudo psicossocial realizado após 7 anos e seis meses após o crime de aborto realizado pela genitora agressora, a técnica conclui que o fato não aparenta ter produzido danos emocionais na ré.

PLANILHA PARA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS
COLETADOS NO ESTUDO PSICOSSOCIAL

Caso 05 (Autoborto)	
1	Informantes, relação com a vítima e/ ou com o réu(ré): genitora, genitor e terceira pessoa (vizinha).
2	Idades, respectivamente: genitora com 21 anos de idade, genitor com 26 anos de idade e terceira pessoa (vizinha) não quis ser identificada por medo de ameaças (prejudicada idade desta).
3	<p>Informações sobre a relação da vítima com cuidadores primários: genitora disse que descobriu a gravidez pouco antes de fazer a ecografia que estava com a menstruação atrasada e hemorragia estranha. No exame descobriu que estava com cerca de quatro meses de gestação, o bebê evoluindo bem. Demorou um mês para ter coragem para contar ao companheiro-genitor, este não aceitou ser pai e exigiu da mesma que tirasse o bebê, ameaçando ir embora caso não o fizesse. Alega que infelizmente por medo de perdê-lo fez o aborto alegando amá-lo demais. Que o companheiro sabia da compra do medicamento de um contrabandista pela genitora, da introdução de 4 comprimidos e ingestão do medicamento CYTOTEC desde o início. Que no dia seguinte conseguiu retirar da vagina três comprimidos inteiros e um esfarelado. Ao contrário do relato anterior disse não ter ingerido o comprimido. Contudo, teve fortes cólicas o dia todo no trabalho e a noite abortou, onde vizinhos ajudaram. Disse que não planejava em hipótese alguma o bebê. Foi-lhe informada que este relato seria levado as autoridades para as devidas providências, ocasião em que a mesma disse estar arrependida e que queria a criança para retornar a outro Estado, para cuidar da mesma e do seu outro filho de 3 anos e que iria abandonar o companheiro. Foi-lhe indagado se teria medo de responder processo criminal, nada sendo respondido. Assinou termo no hospital a genitora que não queria que o companheiro-genitor entrasse na UTI NeoNatal com receio que o mesmo fosse fazer algo. Consta que a entrevistadora acompanhou a genitora para ver o bebê e a mesma não demonstrou nenhum tipo de sentimento quando viu a criança. Disse que a criança estava entubada em monitoramento constante. Consta ao final do relato pela genitora, o comentário da entrevistadora que assina o documento de que a atitude inegavelmente fora irresponsável e fria, que acabou tendo graves consequências e que graças a atitude de terceiras pessoas é que pode-se naquele momento salvar-se em princípio o bebê, que se dependesse dos pais não estaria viva. O genitor foi ouvido pela equipe do Conselho Tutelar e disse que não sabia da gravidez da companheira até o 5º mês de gestação, que estão juntos há 1 ano e meio e moram na pensão há 6 meses. Que a companheira sempre teve menstruação regular e que nem imaginava esta gravidez, nada planejada, que não sabia que a companheira tomou o medicamento CYTOTEC e que esta um dia antes do aborto quando chegou do trabalho teve dores abdominais e pedia para que o mesmo fosse comprar lanche para ela, e que em seguida foi ao quarto e a mesma deitada com fortes dores abortou, que foi imediatamente atrás de ajuda aos vizinhos. Disse ainda o genitor que quando soube da gravidez falou para a companheira fazer o que achasse melhor, que ele não iria interferir na decisão dela. Durante a entrevista, o genitor estava acompanhado por uma vizinha que não fora a mesma que atendeu a vítima e realizou a emergência, que falou que tinha interesse em adotar a menina e que eles já estavam cientes. Foi esclarecido ao genitor que o caso com o relato seria passado as autoridades para adotarem das providencias decorrentes desta irresponsabilidade, o genitor ficou calado e indiferente.</p>
4	Informações sobre a relação da vítima com outras pessoas que não o réu: A terceira pessoa (vizinha) que prestou informações que não quis ser identificada por medo de ameaças, relatou que a genitora da vítima estava grávida de 5 meses e pediu para que esta introduzisse o medicamento CYTOTEC na vagina, pois já havia tomado dois comprimidos via oral e introduzido um comprimido via vaginal e não tinha obtido resultado. Esta

	disse que era contra e que não faria essa barbaridade. Disse que o genitor bateu na porta de sua casa dizendo que a esposa (genitora agressora) estava passando mal e quando esta foi ao quarto do casal a criança já havia nascido, chamando atendimento de Emergência Pública e solicitou informações para cortar o cordão umbilical e salvar a criança, sendo orientada a esterilizar tesoura e cortar o cordão. Levando imediatamente a criança ao hospital de crianças embrulhada em um cobertor. Alega que o genitor apareceu depois no hospital onde estava a criança para interná-la e não quis ver a criança. Disse ainda a informante, que quando anunciou ao genitor que a criança estava viva o mesmo desabafou: “dois vasos ruins não quebram”.
5	Informações sobre a relação da vítima com o réu (ré): Conforme já dito a genitora (agressora) disse que descobriu a gravidez pouco antes de fazer a ecografia que estava com a menstruação atrasada e hemorragia estranha. No exame descobriu que estava com cerca de quatro meses de gestação, o bebê evoluindo bem. Demorou um mês para ter coragem para contar ao companheiro-genitor, este não aceitou ser pai e exigiu da mesma que tirasse o bebê, ameaçando ir embora caso não o fizesse. Alega que infelizmente por medo de perdê-lo fez o aborto alegando amá-lo demais. Que o companheiro sabia da compra do medicamento de um contrabandista pela genitora, da introdução de 4 comprimidos e ingestão do medicamento CYTOTEC desde o início. Que no dia seguinte conseguiu retirar da vagina três comprimidos inteiros e um esfarelado. Ao contrário do relato anterior disse não ter ingerido o comprimido. Contudo, teve fortes cólicas o dia todo no trabalho e a noite abortou, onde vizinhos ajudaram. Disse que não planejava em hipótese alguma o bebê. Foi-lhe informada que este relato seria levado as autoridades para as devidas providências, ocasião em que a mesma disse estar arrependida e que queria a criança para retornar a outro Estado, para cuidar da mesma e do seu outro filho de 3 anos e que iria abandonar o companheiro. Foi-lhe indagado se teria medo de responder processo criminal, nada sendo respondido. Assinou termo no hospital a genitora que não queria que o companheiro-genitor entrasse na UTI NeoNatal com receio que o mesmo fosse fazer algo. Consta que a entrevistadora acompanhou a genitora para ver o bebê e a mesma não demonstrou nenhum tipo de sentimento quando viu a criança. Disse que a criança estava entubada em monitoramento constante. Consta ao final do relato pela genitora, o comentário da entrevistadora que assina o documento de que a atitude inegavelmente fora irresponsável e fria, que acabou tendo graves consequências e que graças a atitude de terceiras pessoas é que pode-se naquele momento salvar-se em princípio o bebê, que se dependesse dos pais não estaria viva.
6	Estado de saúde geral da vítima, No hospital onde a criança estava internada recebeu atendimento ainda em vida, ficou entubada em monitoramento constante, permanecendo viva por 05 (cinco) dias somente não resistindo, por ser parto prematuro com 05(cinco) meses, ocorrendo a interrupção da gestação em virtude de ingestão e introdução na cavidade vaginal do medicamento CYTOTEC pela genitora (agressora), vindo a vítima a falecer.
7	Dados de história de vida e rotina da vítima, gestação não desejada, sem amparo do genitor e abalo psíquico da genitora por engravidar, ocorrendo a interrupção da gestação em virtude de ingestão e introdução na cavidade vaginal do medicamento CYTOTEC pela genitora (agressora), vindo a vítima a falecer com 05 dias de vida.
8	Dados de história de vida e rotina dos cuidadores primários; Consta a informação que o casal na ocasião morava na pensão há 1 ano e meio, que a genitora tem 21 anos é auxiliar de limpeza, tem um filho de 3 anos em outro Estado que está sob os cuidados da avó materna. O genitor tem 26 anos, desempregado na ocasião, com outro filho de 3 anos que reside também em outro Estado com outra companheira que não tem contato. Consta no relato que a recém nascida deu entrada no hospital com 27 semanas e faleceu após 05 dias no hospital.
9	Dados de história de vida e rotina do réu (ré), réu vítima de violência doméstica/ abuso psicológico (pai agredia mãe); Conforme já dito a genitora (agressora) disse que descobriu a gravidez pouco antes de fazer a ecografia que estava com a menstruação atrasada e hemorragia estranha. No exame descobriu que estava com cerca de quatro meses de gestação, o bebê evoluindo bem. Demorou um mês para ter coragem para contar ao companheiro-

	<p>genitor, este não aceitou ser pai e exigiu da mesma que tirasse o bebê, ameaçando ir embora caso não o fizesse. Alega que infelizmente por medo de perdê-lo fez o aborto alegando amá-lo demais. Que o companheiro sabia da compra do medicamento de um contrabandista pela genitora, da introdução de 4 comprimidos e ingestão do medicamento CYTOTEK desde o início. Que no dia seguinte conseguiu retirar da vagina três comprimidos inteiros e um esfarelado. Ao contrário do relato anterior disse não ter ingerido o comprimido. Contudo, teve fortes cólicas o dia todo no trabalho e a noite abortou, onde vizinhos ajudaram. Disse que não planejava em hipótese alguma o bebê. Foi-lhe informada que este relato seria levado as autoridades para as devidas providências, ocasião em que a mesma disse estar arrependida e que queria a criança para retornar a outro Estado, para cuidar da mesma e do seu outro filho de 3 anos e que iria abandonar o companheiro. Foi-lhe indagado se teria medo de responder processo criminal, nada sendo respondido. Assinou termo no hospital a genitora que não queria que o companheiro-genitor entrasse na UTI NeoNatal com receio que o mesmo fosse fazer algo. Consta que a entrevistadora acompanhou a genitora para ver o bebê e a mesma não demonstrou nenhum tipo de sentimento quando viu a criança. Disse que a criança estava entubada em monitoramento constante. Consta ao final do relato pela genitora, o comentário da entrevistadora que assina o documento de que a atitude inegavelmente fora irresponsável e fria, que acabou tendo graves consequências e que graças a atitude de terceiras pessoas é que pode-se naquele momento salvar-se em princípio o bebê, que se dependesse dos pais não estaria viva.</p>
10	<p>Outras informações. Na realidade não existe estudo psicossocial, apenas registros de visitas do Conselho Tutelar, sendo um do ano do crime (durante a internação da recém-nascida no hospital) e o outro 1 ano depois, ambas por equipe técnica do Conselho Tutelar. No hospital onde a criança estava internada recebendo atendimento e ainda em vida, os genitores foram entrevistados, e também terceira pessoa conhecida do casal, que atendeu a recém-nascida, que prestou informações que não quis ser identificada por medo de ameaças, terminou o relato ao dizer que o genitor não queria o bebê e disse que se precisasse venderia a criança, caso ficasse com ela. E, no segundo momento a realização do estudo social fora prejudicada pelo fato da não localização do endereço dos genitores no local residencial, por mudança de endereço, sem localização do paradeiro. E num terceiro momento, foram ouvidos genitor e genitora em outro Estado, em autos de investigação após 4 quatro anos do crime de aborto, ambos os genitores da referida vítima declararam suas versões ora conhecidas e ainda mencionaram que continuavam a viver juntos.</p>

PLANILHA PARA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS
COLETADOS NO ESTUDO PSICOSSOCIAL

Caso 06 (Aborto)	
1	Informantes, relação com a vítima e/ ou com o réu(ré): mãe da agressora e agressora-genitora.
2	Idades, respectivamente: mãe da agressora (idade ignorada na entrevista) e agressora-genitora com 13 anos na época do aborto e 16 anos na referida entrevista.
3	<p>Informações sobre a relação da vítima com cuidadores primários: No primeiro relato de Sindicância consta que a entrevista fora com a genitora da adolescente de 13 anos (agressora-genitora) sendo esta a entrevistada, mencionando que residem na casa esta e seus três filhos (sendo a agressora e dois irmãos mais novos). Consta que os pais da agressora são separados há 6 anos, o pai da agressora-adolescente reside em outra casa com outra companheira e paga pensão de R\$500,00, que visita os filhos nos finais de semana e, no dia da sindicância os outros irmãos da agressora estavam em férias com o pai. Que a genitora-agressora adolescente não estava presente no dia da sindicância, por estar na casa do avô materno em outra cidade e, que não costuma visitar o pai. A entrevistada relata que a sua filha (genitora agressora) na época do crime de aborto trabalhava pela manhã e estudava à tarde, que quando engravidou de seu namorado ficou apavorada. Combinou com uma amiga mais velha que conhecia uma senhora que fazia aborto mediante certa quantia em dinheiro, que deu a entrada do valor e o restante para pagar depois e foram realizar o aborto. Disse que a filha teve febre altíssima e pensou ser pneumonia e encaminhou a filha para hospital. A filha (genitora) perdeu o bebê no dia em que foi levada ao hospital e a mãe (entrevistada) diz que após ver o feto, apavorada jogou-o em uma valeta próximo de sua residência. Após vários exames foi detectado perfuração do intestino. Já no segundo relatório foram entrevistadas a genitora-agressora e a genitora desta, como já dito 03 anos após o crime de aborto consentido pela genitora-agressora que era adolescente na época e ainda continuava adolescente com 16 anos de idade, estava presente e foi constatado sua situação junto ao seu núcleo familiar. Naquela oportunidade também estava presente a genitora da agressora, que fora entrevistada por primeiro e disse estar divorciada, formada em contabilidade mas que não estava realizando nenhuma atividade empregatícia, dedicando-se exclusivamente ao lar. Que o lar é mantido pela pensão do ex-marido no valor de R\$950,00, que reside em casa própria, que oferece boa morada ao acolhimento da família. Que tem mais dois filhos da primeira união mais novos que residem com o pai, por estarem realizando curso de computação próximo da casa do genitor. Que a entrevistada reside somente com o convivente e com sua filha (ora agressora). Que apesar do episódio a filha (agressora) persistiu com a relação amorosa com o seu namorado e conseqüentemente veio a engravidar novamente, levou a gestação à termo, nascendo seu filho um ano e três meses após o aborto realizado, cuja esta última paternidade não fora assumida pelo genitor. A genitora adolescente convive com seu pai, o qual acolheu-a em sua residência durante a gestação e parto em maternidade na Cidade onde mora. A filha amadureceu após o nascimento do filho conforme relato da mãe, está estudando no período da manhã e devotando toda a sua atenção e afeto ao filho revelando-se uma mãe primorosa, amamentando-o, além de auxiliar nas tarefas do lar. Quanto ao namorado da filha o mesmo desapareceu após ficar ciente da segunda gravidez da adolescente. Quanto a saúde da filha (genitora-agressora) fez cirurgia de colostomia, ainda sente dores resultantes do aborto provocado de sua gravidez mediante a introdução da sonda na vagina acarretando-lhe lesões corporais sérias, com sequelas ainda. Na seqüência, a entrevistada foi a própria genitora (agressora do aborto) que estava com o filho no colo uma criança bonita, saudável, relatou que após os ocorridos (aborto provocado e nova gestação) que retornou aos estudos, que pretende inserir-se no mercado de trabalho com horário de meio expediente e fazer curso de informática à noite, menciona seus propósitos para o futuro, contando com a sua mãe para</p>

	cuidar do filho durante sua ausência, dizendo ter seus objetivos de vida como pessoa e mãe em todos os sentidos. Por fim, alega que fora menina imatura na época dos fatos, deixando-se envolver por companhias influenciáveis negativas o que levou-a cometer o crime com seu filho e consigo própria, que era ingênua na época e que a amiga bem mais velha não explicou o que podia acontecer com o aborto, mas que tem agora consciência de tudo, que sente até hoje a perna puxar, continua com dores e quer ir em frente, que tem o apoio da mãe que lhe auxilia em tudo e quer ir para frente.
4	Informações sobre a relação da vítima com outras pessoas que não o réu: A mãe da agressora informa que filha (genitora-agressora) perdeu o bebê no dia em que foi levada ao hospital e a mãe (entrevistada) diz que após ver o feto, apavorada jogou-o em uma valeta próximo de sua residência. Quanto ao namorado da filha o mesmo desapareceu após ficar ciente da segunda gravidez da adolescente.
5	Informações sobre a relação da vítima com o réu (ré): Por fim, alega que fora menina imatura na época dos fatos, deixando-se envolver por companhias influenciáveis negativas o que levou-a cometer o crime com seu filho e consigo própria, que era ingênua na época e que a amiga bem mais velha não explicou o que podia acontecer com o aborto, mas que tem agora consciência de tudo, que sente até hoje a perna puxar, continua com dores e quer ir em frente, que tem o apoio da mãe que lhe auxilia em tudo e quer ir para frente.
6	Estado de saúde geral da vítima, que fora expulsa com três meses de gestação, mediante utilização de sonda na cavidade vaginal da genitora-agressora ocorrendo o aborto e morte da vítima, sendo jogado o feto em valeta próximo da residência desta com sua genitora e mãe da genitora (avó).
7	Dados de história de vida e rotina da vítima, gestação não quista pelos genitores, que fora expulsa com três meses de gestação, mediante utilização de sonda na cavidade vaginal da genitora-agressora ocorrendo o aborto e morte da vítima, sendo jogado o feto em valeta próximo da residência desta com sua genitora e mãe da genitora (avó).
8	Dados de história de vida e rotina dos cuidadores primários; No primeiro relato de Sindicância consta que a entrevista fora com a genitora da adolescente de 13 anos (agressora-genitora) sendo esta a entrevistada, mencionando que residem na casa esta e seus três filhos (sendo a agressora e dois irmãos mais novos). Consta que os pais da agressora são separados há 6 anos, o pai da agressora-adolescente reside em outra casa com outra companheira e paga pensão de R\$500,00, que visita os filhos nos finais de semana e, no dia da sindicância os outros irmãos da agressora estavam em férias com o pai. Que a genitora-agressora adolescente não estava presente no dia da sindicância, por estar na casa do avô materno em outra cidade e, que não costuma visitar o pai. A entrevistada relata que a sua filha (genitora agressora) na época do crime de aborto trabalhava pela manhã e estudava à tarde, que quando engravidou de seu namorado ficou apavorada. Combinou com uma amiga mais velha que conhecia uma senhora que fazia aborto mediante certa quantia em dinheiro, que deu a entrada do valor e o restante para pagar depois e foram realizar o aborto. Disse que a filha teve febre altíssima e pensou ser pneumonia e encaminhou a filha para hospital. A filha (genitora) perdeu o bebê no dia em que foi levada ao hospital e a mãe (entrevistada) diz que após ver o feto, apavorada jogou-o em uma valeta próximo de sua residência. Após vários exames foi detectado perfuração do intestino. Já no segundo relatório foram entrevistadas a genitora-agressora e a genitora desta, como já dito 03 anos após o crime de aborto consentido pela genitora-agressora que era adolescente na época e ainda continuava adolescente com 16 anos de idade, estava presente e foi constatado sua situação junto ao seu núcleo familiar. Naquela oportunidade também estava presente a genitora da agressora, que fora entrevistada por primeiro e disse estar divorciada, formada em contabilidade mas que não estava realizando nenhuma atividade empregatícia, dedicando-se exclusivamente ao lar. Que o lar é mantido pela pensão do ex-marido no valor de R\$950,00, que reside em casa própria, que oferece boa morada ao acolhimento da família. Que tem mais dois filhos da primeira união mais novos que residem com o pai, por estarem realizando curso de computação próximo da casa do genitor. Que a entrevistada reside somente com o convivente e com sua filha (ora agressora). Que apesar do episódio a filha (agressora) persistiu com a relação amorosa com o seu namorado e

	<p>consequentemente veio a engravidar novamente, levou a gestação à termo, nascendo seu filho um ano e três meses após o aborto realizado, cuja esta última paternidade não fora assumida pelo genitor. A genitora adolescente convive com seu pai, o qual acolheu-a em sua residência durante a gestação e parto em maternidade na Cidade onde mora. A filha amadureceu após o nascimento do filho conforme relato da mãe, está estudando no período da manhã e devotando toda a sua atenção e afeto ao filho revelando-se uma mãe primorosa, amamentando-o, além de auxiliar nas tarefas do lar. Quanto ao namorado da filha o mesmo desapareceu após ficar ciente da segunda gravidez da adolescente. Quanto a saúde da filha (genitora-agressora) fez cirurgia de colostomia, ainda sente dores resultantes do aborto provocado de sua gravidez mediante a introdução da sonda na vagina acarretando-lhe lesões corporais sérias, com sequelas ainda. Na sequência, a entrevistada foi a própria genitora (agressora do aborto) que estava com o filho no colo uma criança bonita, saudável, relatou que após os ocorridos (aborto provocado e nova gestação) que retornou aos estudos, que pretende inserir-se no mercado de trabalho com horário de meio expediente e fazer curso de informática à noite, menciona seus propósitos para o futuro, contando com a sua mãe para cuidar do filho durante sua ausência, dizendo ter seus objetivos de vida como pessoa e mãe em todos os sentidos. Por fim, alega que fora menina imatura na época dos fatos, deixando-se envolver por companhias influenciáveis negativas o que levou-a cometer o crime com seu filho e consigo própria, que era ingênua na época e que a amiga bem mais velha não explicou o que podia acontecer com o aborto, mas que tem agora consciência de tudo, que sente até hoje a perna puxar, continua com dores e quer ir em frente, que tem o apoio da mãe que lhe auxilia em tudo e quer ir para frente.</p>
9	<p>Dados de história de vida e rotina do réu (ré), réu vítima de violência doméstica/ abuso psicológico (pai agredia mãe); Por fim, alega que fora menina imatura na época dos fatos, deixando-se envolver por companhias influenciáveis negativas o que levou-a cometer o crime com seu filho e consigo própria, que era ingênua na época e que a amiga bem mais velha não explicou o que podia acontecer com o aborto, mas que tem agora consciência de tudo, que sente até hoje a perna puxar, continua com dores e quer ir em frente, que tem o apoio da mãe que lhe auxilia em tudo e quer ir para frente.</p>
10	<p>Outras informações: Neste caso não há estudo psicossocial. Contudo, existem dois Relatórios por Equipes do Conselho Tutelar (Planilha anexo 2) determinados pela Vara da Infância e Juventude do Poder Judiciário da localidade, um realizado 6 meses após o crime e outro 3 anos após o cometimento do aborto. Quanto a saúde da filha (genitora-agressora) fez cirurgia de colostomia, ainda sente dores resultantes do aborto provocado de sua gravidez mediante a introdução da sonda na vagina acarretando-lhe lesões corporais sérias, com sequelas ainda. Defere-se do estudo acima: adolescente proveniente de família divorciada, monoparental na época do aborto; fora levada para abortar por uma amiga mais velha; engravidou novamente do mesmo namorado, que a abandonou, um ano depois. Retomou estudos e mostrava-se mãe cuidadosa e dedicada.</p>

PLANILHA PARA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS
COLETADOS NO ESTUDO PSICOSSOCIAL

Caso 07 (Homicídio)	
1	Informantes, relação com a vítima e/ ou com o réu(ré):agressoras e familiares da vítima (genitora e genitor).
2	Idades, respectivamente: agressoras com 41 e 66 anos na ocasião do estudo psicossocial. Familiares, na época do crime, pai 43 e mãe 39,na época do estudo psicossocial 56 e 52 anos respectivamente. O crime ocorreu em 1992 e o estudo psicossocial em 2005.
3	Informações sobre a relação da vítima com cuidadores primários:Muito emocionados durante a entrevista e alegaram muita dificuldade em relembrar o ocorrido. Possuem outros dois filhos respectivamente com 24 e 25 anos solteiros, o mais velho terminando a faculdade e que na ocasião eles não tinham noção dos fatos e hoje adultos possuem a gravidade do ocorrido e preferem não comentar da morte do irmão para familiares e amigos. A genitora da vítima informa que ficou uma semana “fora do ar”, sob cuidados médicos e familiares. Não conseguia dormir, que ia para a rua chamar pelo filho, gritava, ao tentar localizá-lo, que achava que estava louca, era recolhida pelo esposo que fora e continuava ser o seu porto seguro, todo o tempo. Não conseguia contato com o mundo externo, com ninguém, ficava isolada sem conversar. Que chegou a pesar 40 kilos. No trabalho não tinha produtividade, desmaiou várias vezes, era levada ao médico. Na ocasião do estudo psicossocial já encontrava-se aposentada e ainda informou que tinha depressão, estresse, insônia, memória falha. Consta ainda, que a genitora tem super preocupação com os filhos adultos, quanto aos lugares onde vão, horários etc. Que a família semanalmente vai até a capelinha onde o filho encontra-se enterrado. O genitor disse que não podia esmorecer e teve que ser o esteio da família. Que o trabalho contínuo foi a salvação, e disse que ainda tem muito a chorar. Que após o desaparecimento da criança, ficou de licença 15 dias para auxiliar na localização e investigações. Que esperavam o julgamento dos agressores e com o encerramento do processo, para a família ter a continuidade da vida com mais tranquilidade sem acesso de populares e mídia.
4	Informações sobre a relação da vítima com outras pessoas que não o réu:prejudicada informação.
5	Informações sobre a relação da vítima com o réu (ré):prejudicada (inexistindo relação entre agressoras). Alegam as agressoras discriminação e que não cometeram o delito
6	Estado de saúde geral da vítima, inicialmente sequestrada, trancada em local desconhecido desta, fora amordaçada, asfixiada e mutilada.
7	Dados de história de vida e rotina da vítima, Não há informações sobre a rotina familiar antes do crime.
8	Dados de história de vida e rotina dos cuidadores primários; Não há informações sobre a rotina familiar antes do crime.
9	Dados de história de vida e rotina do réu (ré), réu vítima de violência doméstica/ abuso psicológico (pai agredia mãe); prejudicado o dado por não constar no estudo psicossocial.
10	Outras informações.O caso retrata o homicídio de agressor(a)es que não tinham relação ou vínculo parental com a vítima (menino) de seis anos, o Estudo Psicossocial foi realizado 13 anos após o fato.Não há informações sobre a rotina familiar antes do crime. Apenas sobre as condições emocionais da família permanecerem instáveis, não conseguiram superar a perda, nem as sequelas. Quanto aos agressores continuam alegando inocência.

